

REQUERIMENTO

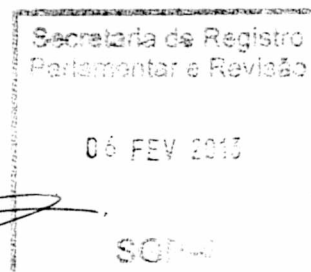
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-0901 de 20/02/1994, (a)

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/10/21/13

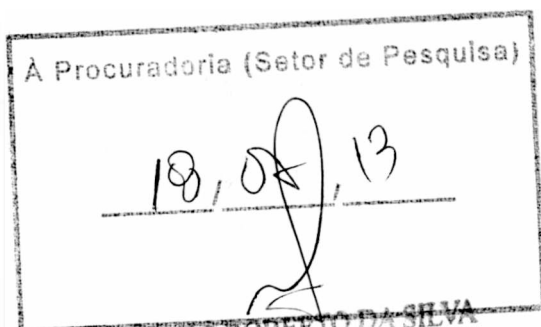
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/12/13
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
IGP/2
Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
EM 19/07/2013 AS 14:46 h
POR *Mª Yosef*
SAÍDA: 13/01/15 AS 15:00 h
ASS: *Mª Yosef*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 18 a 83 em 13/01/2015

Mª Yosef
Técnico Administrativo
RF. 0940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0401 de 1994
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0401/94

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, do Estado de São Paulo e do Planalto, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (cópia parcial: especialmente art. 140 e seguintes: requisitos para obtenção de carteira de habilitação);
- Decreto Estadual nº 13.325, de 07 de março de 1979, que reorganiza o Departamento Estadual de Trânsito;
- Decreto Estadual nº 59.055, de 09 de abril de 2003, que aprova o regulamento do Departamento Estadual de Trânsito.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista recurso de fls. 08 e seguintes.

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 19 do processo
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Texto compilado

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(Vide Lei nº 12.619, de 2012)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CAPÍTULO XIII-A DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

I – registro como veículo da categoria de aluguel; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran; (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

Art. 139-B. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições. (Incluído pela Lei nº 12.009, de 2009)

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

L.9503

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

Art. 142. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

~~V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.~~

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. (Redação dada pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista. (Incluído pela Lei nº 12.452, de 2011)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (Renumerado pela Lei nº 12.452, de 2011)

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

~~Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.~~ (Vigência encerrada)

Matéria PL 401/1994. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=245825>.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito.

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

~~§ 3º O exame previsto no parágrafo anterior, quando referente à primeira habilitação, incluirá a avaliação psicológica preliminar e complementar ao referido exame. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)~~

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 5º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 149. (VETADO)

Art. 150. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2º Os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º O militar interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.

§ 4º (VETADO)

Art. 153. O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serão de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para o exercício da atividade, conforme a falta cometida.

Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Art. 157. (VETADO)

Art. 158. A aprendizagem só poderá realizar-se: (Vide Lei nº 12.217, de 2010) Vigência

I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;

II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

§ 1º Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.217, de 2010)

§ 2º Parte da aprendizagem será obrigatoriamente realizada durante a noite, cabendo ao CONTRAN fixar-lhe a carga horária mínima correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.217, de 2010)

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º (VETADO)

§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§ 9º (VETADO)

§ 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. *(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)*

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei. *(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)*

Art. 160. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

§ 1º Em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Parágrafo único. As infrações cometidas em relação às resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias resoluções.

Art. 162. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e apreensão do veículo;

II - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e apreensão do veículo;

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação;

IV - (VETADO)

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Técnico Administrativo - RF 10.940
Mário José de Oliveira
Nº 01-040-50
Folha nº 22
de 28
16/01/2017

Matéria PL 401/1994. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=245825>.

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior;

Infração - as mesmas previstas no artigo anterior;

Penalidade - as mesmas previstas no artigo anterior;

Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - as mesmas previstas nos incisos do art. 162;

Penalidade - as mesmas previstas no art. 162;

Medida administrativa - a mesma prevista no inciso III do art. 162.

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.~~

~~Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)~~

~~Infração - gravíssima;~~

~~Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;~~

~~Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.~~

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

~~Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)~~

~~Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)~~

~~Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.~~

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração - média;

Penalidade - multa.

~~Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação.~~

Art. 173. Disputar corrida: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;

~~Penalidade - multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;~~

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo, (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Técnico Administrativo - R. 10.940
Márcia José de Oliveira
O funcionário
Nº 01.040-50
Folha nº 23
do proc.
2015/044
15/01/2015



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha nº 24 do proc.
Nº 01-0403 de 20/11/94
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO N. 13.325, DE 7 DE MARÇO DE 1979

Reorganiza o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,
Decreta:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Artigo 1.º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com jurisdição no território do Estado de São Paulo, subordinado diretamente ao Secretário da Segurança Pública, fica reorganizado nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 2.º - O Departamento Estadual de Trânsito tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria;
- II - Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos;
- III - Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos;
- IV - Divisão de Educação de Trânsito;
- V - Divisão de Controle do Interior;
- VI - Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores;
- VII - Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito;
- VIII - Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito;
- IX - Divisão de Administração.

Parágrafo único - Junto ao Departamento Estadual de Trânsito funcionam, ainda, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs).

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 3.º - A Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito compreende:

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0401 de 20194
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Seção de Expediente.

Artigo 4.º - A Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos compreende:

- I - Diretoria;
- II - Serviço de Expedição e Renovação de Habilitação, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Habilitação Inicial;
 - c) Seção de Renovação de Habilitação;
 - d) Seção de Marcação de Exames;
 - e) Seção de Registro e Controle de Prontuários, com Setor de Carteiras Apreendidas e Cassadas;
 - f) Setor de Carteiras Internacionais e Especiais.
- III - Serviço Médico com:
 - a) Diretoria;
 - b) Equipe Médica;
 - c) Equipe Psicotécnica.
- IV - Equipe Técnica de Realização de Exames Teóricos;
- V - Equipe Técnica de Realização de Exames Práticos;
- VI - Seção de Auto-Escolas;
- VII - Seção de Arquivo e informações;
- VIII - Seção de Expediente.

Artigo 5.º - A Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos compreende:

- I - Diretoria;
- II - Seção de Registro;
- III - Seção de Controle de Multas;
- IV - Seção de Vistoria e Lacração, com 2 (dois) Setores de Vistoria e Lacração;
- V - Seção de Controle de Licenciamento, com Setor de Matrículas;
- VI - Seção de Arquivo e Informações, com Setor de Cadastro de Índices de Motor e Chassis;
- VII - Seção de Expediente.

Artigo 6.º - A Divisão de Educação de Trânsito compreende:

- I - Diretoria;
- II - Equipe Técnica de Planejamento de Cursos e Campanhas Educativas;
- III - 5 (cinco) Equipes Técnicas de Operações em Educação de Trânsito;
- IV - Setor "Cidade Mirim";
- V - Seção de Expediente.

Artigo 7.º - A Divisão de Controle do Interior compreende:

- I - Diretoria;
- II - Serviço de Engenharia de Tráfego, com:
 - a) Diretoria;
 - b) 2 (duas) Equipes de Planejamento de Tráfego contando, cada uma, com 1 (um) Setor de Desenho;
 - c) Equipe Técnica de Informações de Tráfego
 - d) Seção de Sinalização.
- III - Serviço de Controle, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Controle de Multas, Licenciamentos e Habilitações;
 - c) Seção de Distribuição e Controle de Impressos Especiais.
- IV - Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN);
- V - Seção de Expediente.

Parágrafo único - Junto a cada Circunscrição Regional de Trânsito funciona uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Artigo 8.º - A Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores compreende:

- I - Diretoria;
- II - Unidade de Telecomunicações;

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Mário José da Costa
Técnico Administrativo-RF 10.940

III - Unidade de Fiscalização;

IV - Unidade de Controle de Apreensão e Liberação de Veículos e Documentos;

V - Unidade de Controle e Fiscalização de Pátios;

VI - Unidade de Expediente.

Artigo 9.º - A Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito compreende:

I - Assistência Policial;

II - 2 (duas) Equipes de Correição;

III - Cartório;

IV - Seção de Expediente.

Artigo 10 - A Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito compreende:

I - Assistência Policial;

II - Cartório;

III - Equipe de Apoio;

IV - 6 (seis) Equipes Básicas de Operações;

V - Seção Técnica de Criminalística;

VI - Seção de Expediente.

Artigo 11 - A Divisão de Administração compreende:

I - Diretoria;

II - Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa.

III - Seção de Pessoal, com:

a) Setor de Cadastro;

b) Setor de Frequência.

IV - Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Suprimento;

b) Setor de Administração Patrimonial.

V - Seção de Transportes, com Setor de Manutenção de Veículos;

VI - Seção de Comunicações Administrativas, com Setor de Arquivo;

VII - Seção de Atividades Complementares;

VIII - Setor de Informações ao Público;

IX - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 12 - Ao Departamento Estadual de Trânsito cabe:

I - planejar, executar e controlar os serviços de:

a) engenharia de tráfego;

b) registro de licenciamento de veículos;

c) habilitação de condutores;

d) fiscalização e policiamento de trânsito;

e) segurança e prevenção de acidentes;

f) exames médico e psicotécnico necessários à habilitação de condutores;

g) aprendizagem para conduzir;

h) cursos e campanhas educativas de trânsito;

i) investigação e apuração de delitos e contravenções de trânsito de autoria desconhecida.

II - quanto ao sistema de processamento de arrecadação de multas por infração a legislação de trânsito:

a) atender o público através do Sistema de Teleprocessamento;
b) manter em arquivo, à disposição dos infratores, cópias dos documentos a eles remetidos, para fins de controle e recolhimento.

III - receber dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos as multas impostas aos servidores que, na condução de veículos pertencentes ao serviço público, hajam cometido infrações;

IV - elaborar as estatísticas de trânsito no âmbito de sua jurisdição;

V - estabelecer modelos de livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimento onde se executarem reforma ou recuperação, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não;

VI - estabelecer modelos de livros de registro de uso de placas de «experiência» e «fabricante».

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os serviços referidos nas alíneas «a» e «d» do inciso I, em relação ao Município de São Paulo, e aqueles Municípios que vierem a assumir os encargos dos serviços de trânsito, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 13 - A Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Assistência Técnica:

a) instruir processos e preparar atos de competência do Diretor do Departamento;

b) elaborar estudos técnicos solicitados pelo Diretor do Departamento;

c) assistir o Diretor do Departamento na formulação e controle de programas;

d) em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

1. assistir os dirigentes das unidades do DETRAN nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

2. atuar sempre em integração com o órgão setorial da Secretaria de Segurança Pública, devendo, em sua área de atuação colaborar com esse órgão quando solicitado ou apresentando, por sua própria iniciativa estudos, subquestões ou problemas, no interesse da melhoria do Sistema; observar e fazer obtidas as diretrizes e normas dele emanadas, atender ou providenciar o atendidas as solicitações desse órgão; mantê-lo permanentemente informado sobre p] o dos recursos humanos; desenvolver outras atividades que se caracterizam como apoio técnico ao planejamento, controle, execução e avaliação da qualidade próprias do Sistema;

3. atender a consultas e manifestar-se conclusivamente nos propostas que lhe forem encaminhados;

4. zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser subvidos à apreciação de outros órgãos, providenciando, quando for o caso a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes.

e) realizar estudos e elaborar normas referentes à racionalização de serviços e procedimentos das unidades do DETRAN;

f) prestar orientação técnica as unidades do DETRAN;

g) estabelecer e controlar programas de informação, orientação e esclarecimento ao público usuário dos serviços do DETRAN;

h) manter contato com os meios de divulgação sobre a veiculação de informações relativas ao DETRAN.

II - por meio da Assistência Jurídica, prestar assistência às unidades do DETRAN nas questões relativas a legislação de trânsito;

III - por meio da Seção de Expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis;

b) preparar o expediente da unidade a que se subordina;

c) manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos documentos preparados pela unidade a que se subordina;

d) acompanhar e prestar informações sobre o andamento de processos e papéis no âmbito da unidade a que se subordina.

SEÇÃO III

Da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos

Artigo 14 - A Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos cabe prestar os serviços relativos à habilitação de condutores de Veículos e controle dos cursos de aprendizagem.

Artigo 15 - O Serviço de Expedição e Renovação de Habilitação tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Habilitação Inicial, executar os serviços administrativos relativos à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Autorização para Conduzir;

II - por meio da Seção de Renovação de Habilitação executar os serviços administrativos de renovação da Carteira Nacional de Habilitação;

III - por meio da Seção de Marcação de Exames:

a) executar os serviços administrativos preliminares à realização dos exames teóricos e práticos;

b) elaborar o controle administrativo dos exames efetuados enviando-o à Seção de Arquivo e Informações;

IV - por meio da Seção de Registro e Controle de Prontuários:

a) registrar e manter sob seu controle os Prontuários Gerais de Usuários (P.G.U.);

b) expedir cópia de P.G.U. quando solicitada por autoridade competente;

c) registrar as Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas por outras repartições, nos casos de mudança de domicílio para a cidade de São Paulo;

d) solicitar às repartições de trânsito expedidoras de Carteiras Nacionais de Habilitação, citadas na alínea anterior, cópias dos Prontuários Gerais dos Usuários;

e) prestar informações ao público e as autoridades competentes sobre o registro de prontuários;

V - por meio do Setor de Carteiras Apreendidas e Cassadas:

a) registrar e controlar as Carteiras Nacionais de Habilitação apreendidas e cassadas ou na iminência de apreensão e cassação;

b) preparar os expedientes administrativos referentes a ocorrências de apreensão ou cassação;

VI - por meio do Setor de Carteiras Internacionais e Especiais, executar os serviços administrativos relativos à expedição da Carteira Nacional de Habilitação para estrangeiros e da Autorização para Estrangeiro Conduzir.

Artigo 16 - O Serviço Médico tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Equipe Médica:

a) realizar os exames de sanidade física e mental necessárias à habilitação inicial e os necessários à renovação da habilitação de condutores;

b) realizar os exames de sanidade física e mental nos condutores condenados por acidentes de trânsito ou nos envolvidos em acidentes graves, conforme o disposto no Artigo 77 do Código Nacional de Trânsito;

c) opinar nos processos de credenciamento;

d) supervisionar as atividades das entidades médicas credenciadas;

e) desenvolver pesquisas no seu campo de atuação.

II - por meio da Equipe Psicotécnica:

a) realizar os exames psicotécnicos, observando a legislação pertinente;

b) opinar nos processos de credenciamento;

c) supervisionar as atividades das entidades credenciadas;

d) desenvolver pesquisas no seu campo de atuação.

Artigo 17 - As Equipes Técnicas de Realização de Exames Teóricos e Práticos têm as seguintes atribuições:

- I - elaborar e aplicar provas teóricas e práticas para habilitação de condutores de veículos;
- II - avaliar os candidatos submetidos as provas teóricas e práticas;
- III - encaminhar os resultados para a Seção de Marcação de Exames, Seção de Habilitação Inicial e Seção de Auto-Escolas.

Artigo 18 - A Seção de Auto-Escolas tem as seguintes atribuições:

- I - registrar as Auto-Escolas;
- II - expedir e controlar os alvarás de funcionamento das Auto-Escolas;
- III - expedir e controlar os certificados de habilitação para diretores e instrutores das Auto-Escolas;
- IV - manter cadastro atualizado das Auto-Escolas e de seus diretores e instrutores;
- V - supervisionar e controlar as atividades das Auto-Escolas;
- VI - controlar as estatísticas dos resultados das provas aplicadas pelas Equipes Técnicas de Realização de Exames Teóricos e Práticos, para fins de aplicação das penalidades previstas.

Artigo 19 - A Seção de Arquivo e Informações tem as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e controlar o sistema de informações da Divisão;
- II - elaborar estatísticas de controle das atividades;
- III - fornecer informações atualizadas;
- IV - arquivar documentos e processos da Divisão.

Artigo 20 - A Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos

Artigo 21 - A Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos cabe registrar e licenciar veículos automotores e os serviços relativos ao controle de multas.

Artigo 22 - A Seção de Registro tem as seguintes atribuições:

- I - conferir a documentação exigida para a expedição do Certificado de Registro de Veículo;
- II - registrar os veículos;
- III - expedir os Certificados de Registro de Veículos;
- IV - organizar e manter cadastro de veículos registrados na Divisão;
- V - atender às solicitações feitas por autoridades competentes;
- VI - encaminhar os processos de expedição de Certificados de Registro de Veículos para a Seção de Arquivo e Informações.

Artigo 23 - A Seção de Controle de Multas tem as seguintes atribuições:

- I - manter cadastro de multas para consulta do público;
- II - manter e controlar cadastro de multas não recolhidas de exercícios anteriores;
- III - expedir certidões negativas de multas;
- IV - informar aos interessados os resultados dos recursos encaminhados às JARIS;
- V - prestar informações referentes a existência ou não de multas.

Artigo 24 - A Seção de Vistoria e Lacração tem as seguintes atribuições:

- I - efetuar a vistoria do número do chassi e do motor de veículos automotores procedentes de outros Municípios e Estados;
- II - por meio dos Setores de Vistoria e Lacração:
 - a) efetuar a conferência da documentação de veículos automotores, para emplaceamento e licenciamento;
 - b) efetuar a vistoria de veículos automotores, para emplaceamento e licenciamento;
 - c) efetuar o emplaceamento e a lacração de veículos automotores.

Artigo 25 - A Seção de Controle de Licenciamento tem as seguintes atribuição:

- I - controlar e registrar o número do chassi e do motor dos veículos;
- II - controlar a distribuição, a classificação e a eliminação das placas e plaquetas para os veículos automotores;
- III - expedir e controlar as licenças especiais de saída para veículos automotores;

Folha nº 30 do processo
Nº 01-0401 de 2019
Assinatura: José

- IV - controlar e manter cadastro de placas de «experiência» e de «fabricante»;
- V - confrontar, quando solicitado, o número do chassi e do motor de veículos registrados em outras unidades com os registros existentes no DETRAN;
- VI - controlar o volume de placas e plaquetas em estoque e providenciar as reposições;
- VII - por meio do Setor de Matrículas:
 - a) manter cadastro das firmas de transporte coletivo e de cargas;
 - b) expedir e renovar matrículas para fins previdenciários a motoristas assalariados ou autônomos;
 - c) manter cadastro de matrículas expedidas.

Artigo 26 - A Seção de Arquivo e Informações tem as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e controlar o sistema de informações da Divisão;
- II - elaborar estatísticas de controle das atividades;
- III - manter e controlar o cadastro de numeradores de placas de veículos registrados;
- IV - manter e controlar o cadastro geral de veículos;
- V - arquivar os processos de expedição dos Certificados de Registro de veículos;
- VI - manter e controlar cadastro de placas reservadas às autoridades policiais e judiciárias;
- VII - por meio do Setor de Cadastro de Índices de Motor e Chassi:
 - a) manter e controlar o cadastro de veículos baseado nos índices de chassi e motor;
 - b) prestar informações sobre os dados do cadastro as autoridades competentes.

Artigo 27 - A Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO V

Da Divisão de Educação de Trânsito

Artigo 28 - A Divisão de Educação de Trânsito cabe prestar os serviços relativos a cursos, programas e campanhas educativas de trânsito.

Artigo 29 - A Equipe Técnica de Planejamento de Cursos e Campanhas Educativas tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar programas e projetos de cursos de educação de trânsito e campanhas educativas;
- II - controlar os cursos e campanhas educativas de trânsito realizados pelo DETRAN ou por outras entidades;
- III - analisar os índices de ocorrências de trânsito;
- IV - promover ações educativas visando a diminuição dos acidentes de trânsito;
- V - desenvolver pesquisas no seu campo de atuação;
- VI - elaborar relatórios periódicos sobre o resultado das pesquisas, projetos e campanhas educativas de trânsito efetuadas.

Artigo 30 - As Equipes Técnicas de Operações em Educação de Trânsito tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver e aplicar os programas, campanhas e cursos de educação de trânsito;
- II - promover a integração de estabelecimentos de ensino, empresas, associações e outras entidades aos programas de educação de trânsito;
- III - avaliar os programas e cursos desenvolvidos;
- IV - elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 31 - O Setor «Cidade Mirim» tem as seguintes atribuições:

- I - receber escolares de instituições de ensino ou correlatas para a instrução básica de trânsito;
- II - aplicar os cursos programados pela Equipe Técnica de Planejamento de Cursos e Campanhas Educativas para o Setor «Cidade Mirim»;
- III - elaborar relatórios periódicos de avaliação dos cursos desenvolvidos.

Artigo 32 - A Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SEÇÃO VI

Da Divisão de Controle do Interior

Artigo 33 - A Divisão de Controle do Interior cabe prestar os serviços de engenharia de tráfego, registro e licenciamento de veículos e os de habilitação de condutores nos municípios do interior do Estado de São Paulo.

Artigo 34 - O Serviço de Engenharia de Tráfego tem as seguintes atribuições:

I - por meio das Equipes de Planejamento de Tráfego:

- a) programar as atividades relativas à Engenharia de Tráfego em suas áreas de atuação;
- b) estabelecer os critérios de prioridade no atendimento da elaboração e implantação de planos de trânsito nas cidades do Interior;
- c) planejar os serviços de sinalização nas áreas de segurança e nas áreas internas das unidades da Administração Pública;
- d) coordenar os trabalhos realizados pela Seção de Sinalização.

II - por meio dos Setores de Desenho, subordinados às Equipes de Planejamento de Tráfego:

- a) realizar os serviços de desenho, relativos as equipes a que são subordinados;
- b) executar outros serviços de desenho solicitados pelas Divisões do Departamento e pelas Circunscrições Regionais de Trânsito.

III - por meio da Equipe Técnica de Informações de Tráfego:

- a) coletar dados referentes a acidentes de trânsito;
- b) coletar dados sobre trânsito em geral, de interesse do Departamento;
- c) analisar os dados coletados e elaborar quadros estatísticos para o estabelecimento das diretrizes gerais do Departamento;
- d) diagnosticar acidentes e suas prováveis causas, fornecendo os resultados obtidos a Divisão de Educação de Trânsito;
- e) fornecer quadros estatísticos as autoridades competentes.

IV - por meio da Seção de Sinalização:

- a) executar os projetos de sinalização nos municípios do interior do Estado;
- b) executar a sinalização das áreas de segurança;
- c) executar a sinalização de pátios ou áreas internas das unidades da Administração Pública.

Artigo 35 - O Serviço de Controle tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Controle de Multas, Licenciamentos e Habilitações:

- a) distribuir e controlar talonários de multas;
- b) receber e encaminhar para processamento os autos de infração;
- c) encaminhar às Circunscrições Regionais de Trânsito os autos de infração devolvidos com erros pelo processamento de dados, para correção;
- d) receber guias de multas pagas e providenciar baixa no cadastro;
- e) encaminhar as Circunscrições Regionais de Trânsito as listagens de multas não recolhidas;
- f) arquivar e manter atualizado o registro de multas relativas a veículos do Estado de São Paulo autuados em outros Estados;
- g) receber, para fins de controle, demonstrativos de documentos expedidos referentes a registro e licenciamento de veículos e habilitação de condutores;
- h) registrar e distribuir as séries numéricas de placas para veículos automotores do interior do Estado de São Paulo;
- i) manter cadastro de Auto-Escolas instaladas no interior do Estado de São Paulo;
- j) prestar informações às autoridades competentes.

II - por meio da Seção de Distribuição e Controle de Impressos Especiais:

- a) distribuir impressos especiais de trânsito as Circunscrições Regionais de Trânsito;
- b) receber, conferir e arquivar os processos de prestação de contas das Circunscrições Regionais de Trânsito, relativos aos impressos especiais;
- c) elaborar demonstrativos e mapas de controle de distribuição e utilização de impressos

especiais de trânsito.

Artigo 36 - As Circunscrições Regionais de Trânsito tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- II - expedir documentos de habilitação para conduzir;
- III - implantar sinalização;
- IV - expedir Certificado de Registro de Veículos Automotores;
- V - fazer estatísticas de trânsito.

Artigo 37 - Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO VII

Da Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores

Artigo 38 - A Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores cabe executar a fiscalização de trânsito, o controle de apreensão e liberação de veículos e documentos e manter os serviços relativos ao sistema de informações entre as unidades operacionais.

Artigo 39 - A Unidade de Telecomunicações tem as seguintes atribuições:

- I - manter o sistema de informações entre as unidades operacionais da Divisão;
- II - acionar as unidades operacionais por determinação das autoridades competentes;
- III - zelar pela correta utilização dos equipamentos da unidade;
- IV - providenciar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações.

Artigo 40 - A Unidade de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- I - exercer a fiscalização de trânsito em conformidade com a legislação vigente;
- II - fiscalizar a documentação de veículos e condutores;
- III - executar a fiscalização dos níveis de fumaça e ruído dos veículos;
- IV - efetuar operações extraordinárias de fiscalização sempre que acionada por autoridade competente;
- V - vistoriar veículos de transporte de escolares e de numerário;
- VI - aplicar as penalidades por infração a legislação de trânsito;
- VII - buscar e apreender veículos por ordem judicial.

Artigo 41 - A Unidade de Controle de Apreensão e Liberação de Veículos e Documentos tem as seguintes atribuições:

- I - recolher e guardar veículos e documentos apreendidos;
- II - recolher e guardar veículos que se encontram à disposição de autoridade judicial;
- III - registrar os documentos e veículos recolhidos;
- IV - encaminhar documentos para a Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito nos casos previstos na legislação;
- V - liberar veículos e documentos por determinação de autoridade competente;
- VI - relacionar e separar veículos para leilão por determinação de autoridade competente.

Artigo 42 - A Unidade de Controle e Fiscalização de Pátios tem as seguintes atribuições:

- I - recolher, guardar e controlar os veículos nos pátios;
- II - relacionar o estado dos veículos recolhidos nos pátios;
- III - entregar o veículo ao proprietário quando liberado.

Artigo 43 - A Unidade de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO VIII

Da Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 44 - À Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito cabe:

- I - realizar correções nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito;
- II - fiscalizar as atividades de despachantes e de outras pessoas físicas ou jurídicas, desenvolvidas nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito ou em seu campo de

Folha nº 33 do processo
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Mariana José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

atuação;

III - dar conhecimento as autoridades competentes das infrações apuradas.

Artigo 45 - A Assistência Policial tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente da Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar diligências, correições e demais atividades das unidades da Corregedoria;

III - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 46 - As Equipes de Correição têm as seguintes atribuições:

I - verificar, sistemática ou eventualmente, a regularidade das atividades desenvolvidas pelas unidades do DETRAN;

II - apurar denúncias de irregularidades atribuídas a funcionários ou servidores do DETRAN ou ao público em geral, ocorridas no interior de suas dependências ou em seu campo de atuação;

III - manter no recinto do Departamento um sistema de vigilância preventivo.

Artigo 47 - O Cartório tem as seguintes atribuições:

I - receber e registrar em livro próprio as queixas verbais ou escritas, referentes a irregularidades ou ilícitos pertinentes ao campo de atuação do DETRAN;

II - prestar informações referentes as queixas registradas.

Artigo 48 - A Seção de Expediente tem por atribuição no âmbito da Corregedoria, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO IX

Da Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito

Artigo 49 - À Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito cabe a condução de investigações visando apurar delitos e contravenções de trânsito de autoria desconhecida.

Artigo 50 - A Assistência Policial tem as seguintes atribuições:

I - assistir a autoridade titular da Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar as investigações, diligências e demais atividades das unidades da Delegacia;

III - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 51 - O Cartório tem as seguintes atribuições:

I - receber e registrar o movimento das Equipes Básicas de Operações e da Equipe de Apoio;

II - elaborar os processos de Rito Sumário nos casos já esclarecidos;

III - organizar e manter os registros da Delegacia;

IV - organizar e manter os fichários e arquivos técnicos;

V - encaminhar às autoridades competentes os inquéritos e processos instaurados;

VI - expedir, segundo orientação do Delegado Titular, certidões requeridas pelo público e autoridades competentes.

Artigo 52 - A Equipe de Apoio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das atividades das Equipes Básicas de Operações;

II - substituir as Equipes Básicas de Operações no atendimento de ocorrências, sempre que necessário.

Artigo 53 - As Equipes Básicas de Operações têm as seguintes atribuições:

I - atender as ocorrências referentes a delitos e contravenções de trânsito de autoria desconhecida;

II - providenciar a realização de perícias técnicas e médico-legais quando necessário;

III - realizar as investigações que se fizerem necessárias para a apuração das ocorrências atendidas;

IV - elaborar relatórios das ocorrências investigadas;

V - encaminhar as autoridades competentes relatórios das ocorrências, dentro dos prazos

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-0401 de 20/1994
O funcionário

legais.

Artigo 54 - A Seção Técnica de Criminalística tem as seguintes atribuições:

I - analisar o material encaminhado pelas Equipes Básicas de Operações e pela Equipe de Apoio;

II - elaborar relatórios e laudos relativos às análises realizadas.

Artigo 55 - A Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO X

Da Divisão de Administração

Artigo 56 - A Divisão de Administração cabe prestar serviços ao Departamento Estadual de Trânsito nas áreas de pessoal, material e patrimônio, finanças e orçamento, transportes internos motorizados e comunicações administrativas.

Artigo 57 - O Serviço de Finanças, tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Orçamento e Custos:

a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo aquelas baixadas pelos órgãos centrais;

b) coordenar a apresentação da proposta orçamentária com base naquela elaborada pela unidade de despesa;

c) elaborar a proposta orçamentária;

d) analisar a proposta orçamentária elaborada pela unidade de despesa;

e) processar a distribuição das dotações da unidade orçamentária para a unidade de despesa;

f) manter os registros necessários à apuração de custos;

g) analisar os custos da unidade de despesa e atender as solicitações dos órgãos centrais sobre a matéria;

h) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas

II - por meio da Seção de Despesa:

a) propor normas relativas a programação financeira;

b) elaborar a programação financeira da unidade de despesa e da unidade orçamentária;

c) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;

d) emitir empenhos e subempenhos;

e) atender as requisições de recursos financeiros;

f) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;

g) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;

h) proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;

i) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

j) analisar a execução financeira da unidade de despesa.

Artigo 58 - A Seção de Pessoal tem as seguintes atribuições:

I - em relação ao expediente de pessoal:

a) elaborar Pedidos de Indicação de Candidatos (PIC) para fins de nomeação ou admissão de pessoal aprovado em concurso público ou processo seletivo, realizado pelo órgão central do Sistema;

b) lavrar contratos individuais de trabalho e todos os atos relativos à sua alteração, suspensão e rescisão;

c) preparar os expedientes relativos à posse;

d) centralizar, preparar, quando for o caso, e encaminhar os expedientes relativos a

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
M. J. J. J.
Técnico Administrativo - R# 10.940

promoção, acesso e evolução funcional de funcionários e servidores;

e) preparar atos relativos à vida funcional dos funcionários e servidores, inclusive os relativos à concessão de vantagens pecuniárias;

f) elaborar apostilas sobre alterações de dados pessoais e funcionais de funcionários e servidores;

g) preparar e expedir formulários às instituições de previdência social competentes, bem como outros exigidos pela legislação pertinente;

h) providenciar matrículas na instituição de previdência social competente, bem como emissão de documentos de registro pertinentes aos servidores e aos seus dependentes;

i) registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social todas as anotações necessárias, relativas à vida profissional do servidor, admitido nos termos da legislação trabalhista;

j) expedir guias para exames de saúde;

l) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores.

II - por meio do Setor de Cadastro:

a) manter atualizado o cadastro de cargos e funções, procedendo às anotações decorrentes de: fixação extinção e relotação de postos de trabalho; criação; alteração ou extinção de cargos e funções-atividades; provimento ou vacância de cargos; preenchimento ou vacância de funções-atividades; concessão do "pro-labore" de que trata o Artigo 28 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968; transferência de cargos e funções-atividades; alterações funcionais dos funcionários e servidores, que afetem o cadastro;

b) exercer controle, sobre o atendimento dos requisitos fixados para o provimento de cargos e o preenchimento de funções-atividades cadastrados;

c) manter registros atualizados com relação aos membros dos Órgãos colegiados; aos afastamentos e às licenças de funcionários e servidores; ao pessoal considerado excedente nas unidades em que prestarem serviços;

d) manter atualizado o cadastro funcional e o prontuário dos funcionários e servidores;

e) controlar a designação de funcionários e servidores para os respectivos postos de trabalho;

f) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

g) registrar os atos relativos à vida funcional dos funcionários e servidores.

III - por meio do Setor de Frequência:

a) registrar e controlar a frequência mensal;

b) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência dos funcionários e servidores;

c) anotar os afastamentos e as licenças dos funcionários e servidores;

d) apurar o tempo de serviço para todos os efeitos legais e expedir as respectivas certidões de liquidação de tempo de serviço.

Artigo 59 - A Seção de Material e Patrimônio tem as seguintes atribuições:

I - em relação à administração de material:

a) analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

b) efetuar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento programa;

c) fixar níveis de estoque;

d) programar aquisições e requisições;

e) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

f) preparar os expedientes, inclusive elaborar os contratos referentes às aquisições de materiais e às prestações de serviços.

II - por meio do Setor de Suprimento:

a) receber materiais adquiridos de fornecedores ou requisitados ao órgão central, controlando sua qualidade e quantidade;

b) guardar os materiais em estoque e zelar pela sua conservação;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizado os registros de entrada e saída de materiais em estoque;

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Mário José de Oliveira
Folha nº 36 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Mário José de Oliveira
Folha nº 36 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Mário José de Oliveira

- e) manter registro dos estoques mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;
 - f) elaborar pedidos de compra para a formação ou reposição de estoque;
 - g) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso, encaminhando-a ao superior imediato;
 - h) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas;
 - i) comunicar ao órgão responsável pela aquisição e ao Órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas pelos fornecedores;
 - j) elaborar balancetes mensais e inventários físicos e de valores dos materiais estocados.
- III - por meio do Setor de Administração Patrimonial:**
- a) cadastrar e chapear o material permanente e equipamentos recebidos;
 - b) registrar a movimentação dos bens móveis;
 - c) providenciar o arrolamento dos bens inservíveis observando a legislação específica;
 - d) providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis e imóveis;
 - e) proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
 - f) providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
 - g) verificar, periodicamente, o estado de conservação e de uso dos bens móveis e imóveis;
 - h) requisitar à Seção de Atividades Complementares os serviços de conservação e manutenção dos bens e instalações que o exigirem;
 - i) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.
- Artigo 60 - A Seção de Transportes tem as seguintes atribuições:**
- I - manter o registro dos veículos segundo a classificação em grupos, prevista na legislação específica;
 - II - elaborar estudos sobre:
 - a) alteração das quantidades fixadas;
 - b) programações anuais de renovação;
 - c) conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos;
 - d) conveniência da locação de veículos ou da utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;
 - e) distribuição dos veículos oficiais e em convênio pelo usuário;
 - f) criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
 - g) utilização adequada, guarda e conservação de veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
 - h) conveniência de seguro geral;
 - i) conveniência de recebimento de veículos mediante convênio.
 - III - instruir processos relativos à autorização para funcionário ou servidor legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais, bem como para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, ou mediante retribuição pecuniária;
 - IV - manter cadastro dos veículos oficiais, dos veículos de servidores autorizados a prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária dos veículos locados em caráter não eventual e dos veículos em convênio;
 - V - providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;
 - VI - guardar os veículos;
 - VII - promover o emplacamento e o licenciamento;
 - VIII - elaborar escalas de serviço;
 - IX - executar os serviços de transporte interno;
 - X - realizar o controle de uso e das condições do veículo mediante:
 - a) registro de ocorrências;
 - b) registro de saída e entrada;
 - c) registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida;
 - d) elaboração de relatórios e quadros estatísticos;
 - e) preenchimento de impressos e fichas diversas;
 - f) registro de ferramentas, acessórios, sobressaetites e controle de substituição de peças e acessórios.

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0402 de 201994
O funcionário
M. José da Silva

XI - por meio do Setor de Manutenção de Veículos:

- a) verificar, periodicamente, o estado dos veículos oficiais;
- b) efetuar ou providenciar a manutenção dos veículos oficiais, e se for o caso, de veículos em convênio;
- c) zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas.

Artigo 61 - A Seção de Comunicações Administrativas tem as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;
- II - informar sobre a localização dos processos e papéis;
- III - expedir papéis e processos;
- IV receber e expedir malotes, correspondência externa e volumes em geral;
- V - por meio do Setor de Arquivo:

- a) arquivar papéis e processos;
- b) expedir certidões.

Artigo 62 - A Seção de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

- I - efetuar a conservação das instalações hidráulicas, elétricas e
- II - promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- III - providenciar a execução de serviços de marcenaria, carpintaria, serralheria e pintura em geral;
- IV - providenciar a colocação e substituição de Vidros e espelhos,
- V - providenciar as mudanças e adaptações de instalações e móveis;
- VI - executar os serviços de elevadores e zelar pelo seu uso;
- VII - providenciar a execução de serviços de limpeza;
- VIII - executar os serviços de telefonia;
- IX - manter a vigilância no edificio e instalações.

Artigo 63 - O Setor de Informações ao Público tem as seguintes atribuições:

- I - atender ao público, fornecendo informações a respeito dos serviços prestados pelo DETRAN;
- II - informar e orientar o público quanto à documentação exigida pelo Departamento em relação aos serviços que executa;
- III - orientar o público quanto à localização física das unidades do Departamento.

Artigo 64 - A Seção de Expediente tem por atribuição, no âmbito da Divisão, executar os serviços relacionados no inciso III do Artigo 13.

SEÇÃO XI

Dos órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 65 - A Seção de Pessoal, subordinada à Divisão de Administração, é o órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 66 - O Serviço de Finanças é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta serviços de órgão subsetorial à Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 67 - A Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração, e o órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta serviços de órgão subsetorial e detentor

CAPÍTULO IV

Das Competências

SEÇÃO I

Das Competências Específicas

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 68 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito compete:

- I - baixar normas, no âmbito de atuação do Departamento Estadual de Trânsito, relativas à:
 - a) expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Autorização para Conduzir;
 - b) expedição, ou visto da Permissão Internacional para Conduzir, do Certificado Internacional para Automóvel e da Caderneta de Passagem nas Alfândegas;
 - c) expedição do Certificado de Registro de Veículos;
 - d) apreensão de documentos de habilitação para conduzir;
 - e) apreensão, retenção, remoção e liberação de veículos.
- II - Providenciar as medidas necessárias à criação das Circunscrições Regionais de Trânsito;
- III - autorizar as Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação;
- IV - autorizar, para todo o Estado de São Paulo, o credenciamento para realização de exames psicotécnico e de sanidade física e mental;
- V - suspender e cassar o funcionamento das entidades credenciadas;
- VI - autorizar a expedição de certificados de habilitação aos diretores e instrutores de auto-escolas e examinadores de trânsito, de acordo com a legislação;
- VII - aprovar a realização de cursos, seminários, conferências, campanhas educativas de trânsito e outras atividades similares;
- VIII - autorizar o uso de vias públicas para a realização de atividades desportivas;
- IX - arbitrar o valor da caução ou fiança e do seguro em favor de terceiros para a realização de provas desportivas;
- X - comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos Estaduais de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outras informações capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outra;
- XI - encaminhar às autoridades competentes sugestões, informações e indicações de providências relacionadas com as atividades de trânsito.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 69 - Ao Diretor da Divisão de Administração, no âmbito da unidade a que presta serviço, compete:

- I - visar extratos para publicação no Diário Oficial;
- II - expedir certidões de peças processuais e autos arquivados.

Folha nº 39 do processo
Nº 01-0409 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SEÇÃO II

Das Competências relativas às Atividades Gerais

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 70 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito compete:

- I - encaminhar ao Secretário da Segurança Pública o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- III - delegar atribuições e competências, em consonância com dispositivos legais sobre o assunto, por ato expresso, aos seus subordinados.

SUBSEÇÃO II

Das Competências Comuns

Artigo 71 - São competências comuns ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito e demais dirigentes de unidades até o nível de Chefe de Seção, inclusive, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- II - transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
- III - avaliar o desempenho das unidades administrativas subordinadas e responder pelos resultados alcançados;
- IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;
- V - estimular o desenvolvimento profissional dos funcionários e servidores videntes subordinados;
- VI - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme o caso;
- VII - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou funcionários e servidores subordinados;
- IX - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer funcionário ou servidor, órgão ou autoridade subordinados;
- X - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria; XI - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- XII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo ou à função-atividade;
- XIII - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas.

Parágrafo único - Os Encarregados de Setor, nas suas respectivas áreas de atuação, tem as competências previstas neste artigo, exceto a do inciso XI.

SEÇÃO III

Das Competências relativas ao Sistema de Administração de Pessoal

SUBSEÇÃO I

Folha nº 40 do processo
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.94

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 72 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito compete:

- I - dar posse a funcionários que lhe sejam diretamente subordinados e a nomeados para cargos em comissão, bem como de direção e chefia de unidades subordinadas;
- II - autorizar horários especiais de trabalho;
- III - convocar, quando cabível, funcionário ou servidor para prestação de serviço em Jornada Completa de Trabalho, observada a legislação pertinente;
- IV - designar funcionário ou servidor para o exercício de substituição remunerada;
- V - aprovar a indicação ou designar substitutos de cargos ou funçõesatividades de direção, chefia ou encarregatura de unidades subordinadas,
- VI - aprovar a indicação ou designar funcionários ou servidores para responderem pelo expediente de unidades subordinadas;
- VII - autorizar ou prorrogar a convocação de funcionários ou servidores para prestação de serviços extraordinárias, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- VIII - decidir, nos casos de absoluta neecessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares;
- IX - autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;
- X - conceder licença a funcionários para tratar de interesses particulares;
- XI - autorizar o gozo de licença especial para funcionário frequentar curso de graduação em Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas ou da Universidade de São Paulo;
- XII - exonerar funcionário efetivo ou dispensar servidor, a pedido, observada a legislação pertinente;
- XIII - determinar a instauração de sindicância, inclusive para apuração de responsabilidade em acidentes com veículos oficiais;
- XIV - ordenar prisão administrativa de funcionário e servidor, até 30 (trinta) dias, e providenciar a realização do processo de tomada de contas;
- XV - ordenar suspensão preventiva de funcionário e servidor, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XVI - aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 73 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, compete, ainda:

- I - admitir servidores, nos termos da legislação pertinente;
- II - autorizar o pagamento de diárias a funcionários ou servidores, até 15 (quinze) dias;
- III - autorizar o pagamento de transporte a funcionários ou servidores, bem como ajuda de custo, na forma da legislação pertinente;
- IV - autorizar a concessão e fixar o valor da gratificação "*pro labore*" a funcionário ou servidor que pagar ou receber em moeda corrente, observada a legislação pertinente;
- V - autorizar o parcelamento de débito de funcionários ou servidores, observada a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 74 - O Diretor da Divisão de Administração, na qualidade de dirigente do órgão subsetorial do Sistema, em relação ao pessoal das unidades a que prestar serviços, tem as seguintes competências específicas:

- I - assinar contratos de trabalho de servidores admitidos sob o regime da legislação trabalhista;
- II - conceder prorrogação de prazo para posse;
- III - apostilar títulos de provimento de cargos, nos casos de retificação ou mudança de nome,

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
SF 10.940

- IV** - dar posse a funcionários não abrangidos no inciso XIV do Artigo 19, no inciso II do Artigo 24 ou no inciso I do Artigo 27 do Decreto n. 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- V** - declarar sem efeito a admissão, quando o servidor não entrar em exercício no prazo legal;
- VI** - despachar, expedir ou apostilar títulos, observados os critérios firmados pela Administração quanto ao seu cumprimento, referentes à situação funcional de funcionários ou servidores;
- VII** - assinar certidões de tempo de serviço e atestados de frequência;
- VIII** - conceder adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e aposentadoria;
- IX** - conceder ou suprimir salário-família e salário-esposa a funcionários e servidores;
- X** - conceder licença-prêmio em pecúnia;
- XI** - conceder licença à funcionária casada com funcionário ou militar que for mandado servir, independente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro;
- XII** - considerar afastado o funcionário ou servidor para cumprir mandate legislativo federal, estadual ou municipal, bem como de prefeito, nos termos e limites previstos na legislação pertinente;
- XIII** - considerar afastado o funcionário ou servidor para atender às requisições das autoridades eleitorais competentes;
- XIV** - exonerar funcionário ou dispensar servidor, a pedido em virtude de nomeação ou admissão para outro cargo ou função-atividade;
- XV** - declarar a extinção de cargo, quando determinada em lei.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretores de Divisão e dos Diretores de Serviço

Artigo 75 - Aos Diretores de Divisão aos Diretores de Serviço e aos dirigentes de unidades de níveis equivalentes em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I** - determinar a instauração de sindicância;
- II** - aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

SUBSEÇÃO IV

Dos Chefes de Seção

Artigo 76 - Aos Chefes de Seção e responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

SUBSEÇÃO V

Das Competências Comuns

Artigo 77 - São competências comuns ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito e demais dirigentes de unidade até o nível de Diretor de Serviço, inclusive, em suas respectivas áreas de atuação:

- I** - propor a fixação, extinção ou relocação de postos de trabalho, mediante solicitação dos dirigentes de unidades subordinadas;
- II** - propor a nomeação ou admissão de pessoal;
- III** - solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para aquelas sob sua subordinação;
- IV** - indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;
- V** - proceder a distribuição de cargos ou funções-atividades, bem como à sua transferência

Folha nº 42 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
Técnica Administrativo-RF 10.940

de uma para outra unidade subordinada de acordo com os postos de trabalho;

VI - designar funcionários ou servidores para os, postos de trabalho das unidades subordinadas;

VII - conceder prorrogação de prazo para exercício dos funcionários e servidores;

VIII - propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;

IX - aprovar a escala de férias dos funcionários e servidores;

X - autorizar o gozo de licença-prêmio;

XI - conceder licença, observada a legislação pertinente, nas seguintes hipóteses:

a) a funcionário e servidor para tratamento de saúde;

b) a funcionário e servidor por motivo de doença em pessoa da família;

c) a funcionário e servidor quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

d) a funcionário e servidor para atender as obrigações relativas ao serviço militar;

e) a funcionário e servidor, compulsoriamente, como medida profilática;

f) à funcionária e servidora gestante;

XII - solicitar a instauração de inquérito policial.

Artigo 78 - São competências comuns ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito e demais dirigentes de unidades até o nível de Chefe de Seção, inclusive, em suas respectivas áreas de atuação:

I - participar dos processos de:

a) identificação das necessidades ds recursos humanos;

b) identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

c) avaliação do desempenho do Sistema.

II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do Sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

III - dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;

IV - conceder período de trânsito;

V - controlar a frequência diária dos funcionários e servidores frequentemente subordinados e atestar a frequência mensal;

VI - autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;

VII - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

VIII - conceder o gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados;

IX - em relação ao instituto da evolução funcional:

a) proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins de aplicação do instituto da evolução funcional;

b) proceder a distribuição quantitativa dos conceitos avaliatórios para as unidades subordinadas, com vistas á avaliação do desempenho dos funcionários e servidores para fins de evolução funcional;

c) afixar nas respectivas unidades o resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;

X - avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediata ou imediatamente subordinados.

Parágrafo único - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X deste artigo.

SEÇÃO IV

Das Competências relativas aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0401 de 1994
O funcionário
Márcio José de Almeida

Artigo 79 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de dirigente de unidade orçamentária, compete:

- I - submeter à aprovação da autoridade a que estiver subordinado, a proposta orçamentária da respectiva unidade orçamentária;
- II - aprovar a proposta orçamentária elaborada pela unidade de despesa;
- III - baixar normas, no âmbito da respectiva unidade orçamentária relativas à administração financeira e orçamentária, atendendo à orientação emanada dos órgãos centrais;
- IV - manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária.

Artigo 80 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, compete:

- I - autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;
- II - autorizar adiantamentos;
- III - submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária;
- IV - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor do Serviço de Finanças

Artigo 81 - Ao Diretor do Serviço de Finanças, em relação à administração financeira e orçamentária, compete:

- I - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
- II - aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;
- III - assinar cheques, ordens de pagamento e transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

SUBSEÇÃO III

Do Chefe da Seção de Despesa

Artigo 82 - Ao Chefe da Seção de Despesa do Serviço de Finanças, em relação à administração financeira e orçamentária, compete:

- I - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamento, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa correspondente;
- II - assinar notas de empenho e subempenho.

SEÇÃO V

Das Competências relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 83 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, na compete:

- I - propor ao Secretário da Segurança Pública:
 - a) a fixação, as alterações e o programa anual de renovação da frota;
 - b) a criação, extinção, instalação e fusão de postos e oficinas.
- II - encaminhar aos órgãos centrais:

Folha nº 44 do proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Márcio José da Costa

- a) pedidos de aquisição de veículos;
 - b) correspondência pertinente;
 - c) o pedido de Registro do veículo de funcionário ou servidor e de veículo locado na prestação de serviço público;
 - d) uma via da ficha cadastro do veículo em convênio e as variações ocorridas no Grupo;
 - e) o Quadro Demonstrativo da Frota - «QDF»;
 - f) dados e características dos veículos adquiridos.
- III - decidir sobre a conveniência da compra de veículos, da locação em caráter não eventual ou da utilização do veículo de funcionários ou servidores para prestação de serviço público;
- IV - decidir sobre a conveniência do seguro geral;
- V - autorizar o usuário a dirigir veículo oficial, observada a legislação vigente;
- VI - autorizar funcionários ou servidores a usar veículos de sua propriedade no serviço público, mediante remuneração, arbitrando a quilometragem;
- VII - baixar normas, no âmbito da frota, sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais e, quando for o caso, de veículos em convênio.

SUBSEÇÃO II

Do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 84 - Ao Diretor da Divisão de Administração, na qualidade de dirigente do órgão detentor, compete:

- I - distribuir os veículos pelos usuários e designar condutores;
- II - autorizar requisições de transportes;
- III - decidir sobre requisição de combustível, material de limpeza, acessórios e peças para pequenas reparações;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas gerais e internas e fiscalizar a utilização adequada de veículo oficial, em convênio e locado;
- V - determinar a apuração de irregularidades;
- VI - atestar, para fins de pagamento, o uso de veículo de funcionário ou servidor no serviço público e de veículo locado em caráter não eventual.

SEÇÃO VI

Das Competências relativas à Administração de Material e Patrimônio

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Artigo 85 - Ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito compete:

- I - assinar editais de concorrência;
- II - decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo: autorizar sua abertura ou dispensa; designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite de que trata o Artigo 38 da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972; exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia; homologar a adjudicação; anular ou revogar a licitação e decidir os recursos; autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia; autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo; designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato; autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato; aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - autorizar a locação de imóveis;
- IV - autorizar a transferência de bens móveis e semoventes entre as unidades administrativas subordinadas;

Folha nº 45 do doc.
Nº 01-0401 de 2014
O funcionário
Técnico Administrativo-RF 10.40

V - autorizar venda ou permuta de bens móveis ou semoventes;

VI - autorizar o recebimento de doação de bens móveis e semoventes, sem encargo

SUBSEÇÃO II

Do Diretor da Divisão de Administração

Artigo 86 - Ao Diretor da Divisão de Administração, no âmbito das unidades a que presta serviços, compete:

I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque;

II - aprovar a relação de materiais a serem adquiridos;

III - assinar convites e editais de tomada de preços;

IV - exercer as competências referidas no inciso II do artigo 85, restritas a licitações na modalidade de convite;

V - requisitar materiais ao órgão central;

VI - autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis.

SUBSEÇÃO III

Das Competências Comuns

Artigo 87 - São competências comuns ao Diretor do Departamento e demais dirigentes de unidades, até o nível de Chefe de Seção, inclusive, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - requisitar material permanente;

II - requisitar material de consumo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 88 - O Departamento Estadual de Trânsito será dirigido por um Diretor Geral de Polícia (Departamento Nível II) do SQC-I, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 89 - A Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito será chefiada por ocupante de cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial.

Artigo 90 - As Divisões de Habilitação de Condutores de Veículos, de Registro e Licenciamento de Veículos, de Controle do Interior, de Administração e os Serviços de Expedição e Renovação de Habilitação e o de Controle serão dirigidos por ocupantes de cargos de Delegado de Polícia de 2.ª classe, no mínimo.

Artigo 91 - A Divisão de Educação de Trânsito e a Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores serão dirigidas por Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 92 - O Serviço de Engenharia de Tráfego será dirigido por portador de diploma de Engenheiro com comprovada experiência em engenharia de tráfego.

Artigo 93 - O Serviço Médico será dirigido por portador de diploma de Médico com comprovada experiência.

Artigo 94 - O Setor «Cidade Mirim» ficara sob a responsabilidade de integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 95 - A implantação da estrutura do Departamento Estadual de Trânsito, objeto deste Decreto, será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Pasta, a critério e por Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Artigo 96 - A organização e as normas de funcionamento das Circunscrições Regionais de Trânsito e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações serão objeto de decretos específicos.

Artigo 97 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário, especialmente:

I - o Decreto n. 47.740 de 8 de fevereiro de 1967;

II - o Decreto n. 48.062. de 6 de junho de 1967;

III - o Decreto n. 6.634, de 21 de agosto de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo aos 7 de março de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

Folha nº 46 do proc.
Nº 01-0409 de 20/1994
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-0401 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 59.055, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e tendo presente a exposição de motivos do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a manifestação da Secretaria de Gestão Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, transformado em autarquia pela Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, constante do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O DETRAN-SP, como órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, tem por finalidades gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 58.396, de 18 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013
Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

CAPÍTULO I

Do Órgão e de suas Finalidades

Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, nos termos da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, é entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pela legislação federal e estadual e por este Regulamento.

Artigo 2º - O DETRAN-SP vincula-se à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - O DETRAN-SP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, circunscrição em todo

Folha nº 48 de 57
Nº 01-0401 de 2014
Q. funcionário
C. Administrativo-RF 10.940

o território estadual, e goza de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados às autarquias pela legislação federal e estadual, bem como das prerrogativas da Fazenda Pública.

Artigo 4º - O DETRAN-SP é o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As atividades pertinentes à execução dos serviços poderão ser objeto de contrato ou convênio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 5º - Constituem receitas do DETRAN-SP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;

III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

V - o produto de operações de crédito realizadas pela autarquia;

VI - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;

VII - taxas provenientes de rebocamento, revistoria e diária de estadia de veículo, conforme a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores;

VIII - o produto dos leilões;

IX - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

Artigo 6º - Integram o patrimônio do DETRAN-SP:

I - bens móveis e imóveis que estavam sob a administração do DETRAN na data da publicação da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

II - bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Administração Superior

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Artigo 7º - São órgãos da Administração Superior do DETRAN-SP:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP;

IV - órgãos técnicos e administrativos.

SEÇÃO II

Da Presidência

Artigo 8º - A Presidência é o órgão superior de direção que coordena, supervisiona, controla e decide sobre as atividades do DETRAN-SP.

Artigo 9º - O DETRAN-SP será dirigido por um Diretor Presidente, designado pelo Governador do Estado, escolhido dentre profissionais graduados em curso de nível superior, com notórios conhecimentos e experiência na área de atuação do DETRAN-SP.

Artigo 10 - O Diretor Presidente, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais do DETRAN-SP:

a) formular e propor diretrizes, metas e o orçamentoprograma, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e a utilização de recursos orçamentários;

b) expedir portarias e demais atos de sua competência;

c) propor ao Governador, por intermédio do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a fixação e alteração da estrutura organizacional do DETRAN-SP;

d) representar o DETRAN-SP perante os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

e) celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades do DETRAN-SP;

f) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades, dos Diretores ou do pessoal subordinado;

g) delegar a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;

h) definir o público alvo da Escola Pública de Trânsito em seus planos e programas de Educação para o Trânsito;

i) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

j) autorizar:

1. a divulgação de dados e informações sobre as atividades do DETRAN-SP;

2. a instauração de processos licitatórios;

k) instaurar inquéritos administrativos e processos disciplinares;

l) decidir sobre:

1. pedidos formulados em grau de recurso;

2. a criação de canais de atendimento ao público;

m) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

n) apreciar os balancetes mensais de contas do DETRAN-SP;

o) encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, de conformidade com a legislação em vigor;

p) admitir e demitir os empregados públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como praticar demais atos relativos a pessoal nos termos da legislação em vigor;

q) designar o Ouvidor da autarquia, dentre os ocupantes de emprego público em confiança de Assessor de Gabinete;

r) resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas por este Regulamento;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação aos convênios, ajustes, acordos ou outros atos afins, cumprir e fazer cumprir as obrigações e responsabilidades do DETRAN-SP, nos termos firmados;

IV - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, quanto às licitações realizadas na modalidade pregão;

2. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, quanto às demais modalidades de licitação;

b) autorizar:

1. o recebimento de doação de bens móveis e imóveis;
 2. a transferência de bens móveis;
 3. a locação de imóveis;
 4. a aquisição de bens imóveis de interesse do DETRAN-SP, mediante estudos e avaliações prévias;
- c) decidir sobre a utilização de próprios do DETRAN-SP.

Folha nº 50 do proc.
Nº 01-0401 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SEÇÃO III Da Vice-Presidência

Artigo 11 - O Diretor Vice-Presidente, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

- I - responder pelo expediente nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Diretor Presidente;
- II - assessorar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III - representar o Diretor Presidente junto a autoridades e órgãos, quando for o caso;
- IV - examinar o expediente encaminhado ao Diretor Presidente;
- V - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Diretor Presidente;
- VI - exercer a coordenação do relacionamento do Diretor Presidente e os dirigentes das unidades do DETRAN-SP, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades;
- VII - coordenar, supervisionar e orientar:
 - a) as atividades relacionadas à administração geral;
 - b) o exercício das atribuições de que trata o artigo 40 deste Regulamento;
- VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31 e 32 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- IX - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO IV Do Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP

Artigo 12 - Cabe ao Conselho de Educação para o Trânsito do Estado de São Paulo - CETESP, respeitadas as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN e a supervisão do órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o exercício das atribuições estabelecidas no Decreto nº 57.679, de 26 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO IV Da Estrutura

SEÇÃO I Da Estrutura Básica

Artigo 13 - O DETRAN-SP tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria de Veículos;
- III - Diretoria de Habilitação;
- IV - Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização;
- V - Diretoria de Sistemas;
- VI - Diretoria de Atendimento ao Cidadão;
- VII - Diretoria de Administração;

VIII - 20 (vinte) Superintendências Regionais de Trânsito, identificadas no Subanexo I deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 14 - Integram o Gabinete do Diretor Presidente:

- I - Assessoria;
- II - Auditoria Interna;
- III - Observatório;
- IV - Ouvidoria;
- V - Comissão de Ética;
- VI - Sistema de Informações ao Cidadão - SIC;
- VII - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

Parágrafo único - Integra, ainda, o Gabinete do Diretor Presidente a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado, que exercerá as funções estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Artigo 15 - A Assessoria de que trata o inciso I do artigo 14 deste Regulamento contará com 4 (quatro) policiais integrantes da carreira de Delegado de Polícia ou das carreiras Policiais Civis, indicados e designados por ato do Secretário da Segurança Pública, ouvido o DETRAN-SP, conforme disposto no § 2º do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Artigo 16 - As Diretorias são órgãos de planejamento, normatização e organização setorial, subordinadas ao Diretor Presidente.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a Diretoria de Administração, que se subordina ao Diretor Vice-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria de Veículos tem a seguinte estrutura:

- I - Gerência Operacional de Veículos, com:
 - a) Núcleo de Suporte Técnico;
 - b) Núcleo Renavam;
 - c) Núcleo de Segurança de Identificação Veicular;
- II - Gerência de Credenciamento para Veículos, com:
 - a) Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Veículos;
 - b) Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos;
- III - Gerência de Procedimentos Especiais e Controle, com:
 - a) Núcleo de Procedimentos Especiais;
 - b) Núcleo de Controle.

Artigo 18 - A Diretoria de Habilitação tem a seguinte estrutura:

- I - Gerência Operacional de Habilitação, com:
 - a) Núcleo de Monitoramento e-CNH;
 - b) Núcleo de Suporte Operacional;
- II - Gerência de Credenciamento para Habilitação, com:
 - a) Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Habilitação;
 - b) Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Habilitação;
- III - Gerência de Processos Administrativos de Habilitados e Candidatos, com:
 - a) Núcleo de Fiscalização de Candidatos e Condutores;
 - b) Núcleo de Suporte aos Processos de Suspensão e Cassação de CNH.

Artigo 19 - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização tem a seguinte estrutura:

- I - Escola Pública de Trânsito, em nível hierárquico de gerência, com:
 - a) Núcleo de Qualidade da Formação de Condutores e Profissionais do Trânsito;
 - b) Núcleo de Formação Profissional;
- II - Gerência de Educação para o Trânsito, com:
 - a) Núcleo de Campanhas e Eventos;

Folha nº 52 do Proc.
Nº 01-0401 de 2019
O funcionário
Maria José de Almeida
Técnico Administrativo-RF 10.940

b) Núcleo de Programas Permanentes;

III - Gerência de Fiscalização e Infrações, com:

a) Núcleo de Fiscalização de Condutores e Veículos;

b) Núcleo RENAINF;

IV - Gerência de Pátios e Leilões, com:

a) Núcleo de Gestão de Pátios;

b) Núcleo de Leilões de Veículos.

Artigo 20 - A Diretoria de Sistemas tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Redes, Infraestrutura e Suporte, com:

a) Núcleo de Suporte Técnico;

b) Núcleo de Redes e Infraestrutura;

II - Gerência de Análise e Controle, com:

a) Núcleo de Análise de Sistemas;

b) Núcleo de Documentação, Controle e Auditoria.

Artigo 21 - A Diretoria de Atendimento ao Cidadão tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Atendimento Eletrônico, com:

a) Núcleo "Disque Detran.SP";

b) Núcleo de Atendimento às Manifestações do Cidadão;

II - Gerência de Atendimento Presencial, com:

a) Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Atendimento;

b) Núcleo de Melhoria do Atendimento.

Artigo 22 - A Diretoria de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com:

a) Centro de Finanças;

b) Centro de Contabilidade;

c) Centro de Orçamento e Custos;

II - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Centro de Seleção e Desenvolvimento;

b) Centro de Administração de Pessoal;

III - Gerência de Infraestrutura, com:

a) Núcleo de Transportes;

b) Núcleo de Infraestrutura e Atividades Complementares;

c) Núcleo de Comunicações Administrativas;

IV - Gerência de Suprimentos, com:

a) Núcleo de Gestão de Contratos;

b) Núcleo de Gestão de Convênios;

c) Núcleo de Compras e Administração Patrimonial;

V - Gerência de Arquitetura e Engenharia, com:

a) Centro de Engenharia de Trânsito;

b) Centro de Obras e Instalações.

Artigo 23 - As Superintendências Regionais de Trânsito são órgãos de articulação e gestão regional, subordinadas à Presidência do DETRAN-SP, estruturadas na seguinte conformidade:

I - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 3, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Veículos;

c) Núcleo Regional de Habilitação;

d) Núcleo Regional de Administração;

II - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 2, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Habilitação e Veículos;

c) Núcleo Regional de Administração;

III - Superintendências Regionais de Trânsito - Padrão 1, com:

a) Assistência Técnica;

b) Núcleo Regional de Administração.

Artigo 24 - As Superintendências Regionais de Trânsito localizam-se em regiões estratégicas do Estado e são dimensionadas de acordo com o porte da população e da frota de veículos sob sua jurisdição.

Parágrafo único - O padrão de cada uma das Superintendências Regionais de Trânsito está estabelecido no Subanexo II deste Regulamento.

Artigo 25 - São Unidades de Atendimento ao Público:

I - Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs);

II - Seções de Trânsito;

III - Postos de Atendimento.

Artigo 26 - As CIRETRANs são subordinadas às Superintendências Regionais de Trânsito e terão sua estrutura e atribuições estabelecidas por decreto.

Parágrafo único - A Superintendência Regional de Trânsito a qual estará subordinada cada CIRETRAN também será estabelecida por decreto.

Artigo 27 - Junto às CIRETRANs funcionam as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, com competência para julgar os recursos interpostos pelos infratores na forma e nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 28 - As Seções de Trânsito são localizadas em municípios desprovidos de CIRETRANs e estão subordinadas à CIRETRAN de sua circunscrição.

Parágrafo único - A identificação de cada Seção de Trânsito será estabelecida por decreto.

Artigo 29 - Os Postos de Atendimento, fixos e móveis, terão sua estrutura e subordinação hierárquica estabelecidas por decreto.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Artigo 30 - Cada Diretoria, Gerência e Centro do DETRAN-SP poderá contar com Assistência Técnica e com Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 31 - A Assessoria, a Auditoria Interna, o Observatório, as Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 32 - A Consultoria Jurídica conta com Célula de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas

Artigo 33 - A Assessoria presta serviços de órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

Artigo 34 - A Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Administração é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal e presta serviços, também, de órgão subsetorial no âmbito da sede do DETRAN-SP.

Artigo 35 - Os Núcleos de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, em suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 36 - O Núcleo de Transportes da Gerência de Infraestrutura da Diretoria de Administração é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta serviços, também, de órgão subsetorial no âmbito da sede do DETRAN-SP.

Artigo 37 - Os Núcleos de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, em suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 38 - A Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Administração é órgão setorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária e presta serviços, também, de órgão subsetorial no âmbito da sede do DETRAN-SP.

Artigo 39 - Os Núcleos de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito são

órgãos subsetoriais do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI Das Atribuições

SEÇÃO I Do Gabinete da Presidência

SUBSEÇÃO I Das Atribuições Gerais

Artigo 40 - O Gabinete da Presidência tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - apoiar e prestar assessoria à Presidência no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - preparar o expediente encaminhado à consideração da Presidência;
- III - receber, selecionar, instruir, encaminhar e acompanhar todo o expediente diário da Presidência, exercendo o respectivo controle;
- IV - encaminhar os expedientes que necessitem formalização documental da Presidência, promovendo o registro, o acompanhamento e a guarda dos volumes resultantes;
- V - coordenar:
 - a) os serviços de divulgação e representação;
 - b) as atividades das unidades diretamente subordinadas à Presidência, quando assim for determinado.

SUBSEÇÃO II Da Assessoria

Artigo 41 - A Assessoria tem as seguintes atribuições gerais:

- I - assessorar a Presidência em assuntos institucionais, técnicos, de comunicação, planejamento e gestão, dentre outros;
- II - colaborar com a articulação de suas atividades com órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas e com os demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- III - elaborar:
 - a) ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais;
 - b) relatórios das atividades do DETRAN-SP;
 - c) estudos e trabalhos técnicos;
- IV - produzir informações gerais para subsidiar decisões da Presidência;
- V - prestar orientação técnica às unidades do DETRAN-SP;
- VI - apoiar e participar do desenvolvimento de planos, programas e projetos;
- VII - analisar as necessidades do DETRAN-SP, propondo as providências que julgar convenientes;
- VIII - as previstas no artigo 8º do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, no que se refere às atividades de comunicação e imprensa.

Artigo 42 - As atribuições da Assessoria poderão ser detalhadas mediante Portaria do Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO III Dos Demais Integrantes do Gabinete

Artigo 43 - A Auditoria Interna, unidade com a missão de coletar, avaliar e sopesar dados e

Folha nº 55 do processo
Nº 01-0409 de 2014

informações imprescindíveis à gestão institucional do DETRAN-SP, sob a ótica dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - assessorar à Presidência em assuntos inerentes à Auditoria Interna;
- II - realizar inspeção permanente nas unidades do DETRAN-SP;
- III - examinar e avaliar a ação das unidades do DETRAN-SP quanto à economicidade e eficácia na gestão de seus recursos;
- IV - propor:
 - a) medidas corretivas referentes a irregularidades ou más práticas de gestão apuradas nas inspeções e auditorias;
 - b) à Presidência a intervenção em Unidades de Atendimento ao Público sempre que o julgar necessário, tendo em vista suspeitas ou comprovação de irregularidades administrativas ou de falhas graves no atendimento ao cidadão;
- V - realizar auditorias sobre os procedimentos adotados, visando o fiel cumprimento da legislação federal e estadual e de normas internas acerca das atividades de trânsito;
- VI - elaborar relatórios, descrevendo as atividades desenvolvidas e as anomalias detectadas, apresentando sugestões e recomendações de medidas corretivas e preventivas, bem como apreciar e analisar os pronunciamentos das unidades auditadas;
- VII - fiscalizar a guarda, o acesso e o manuseio de documentos, equipamentos e qualquer material de segurança do DETRAN-SP;
- VIII - requerer o recolhimento ou a apreensão de todo e qualquer dado, documento ou material, sempre que necessário à apuração de possível ato ilícito ou para constituir prova, em processo administrativo ou judicial no interesse da Administração Pública;
- IX - colaborar com a Corregedoria Geral da Administração nas suas atribuições legais;
- X - articular-se com a Ouvidoria para levantar e analisar reclamações e sugestões de servidores e usuários, de ordem administrativa e organizacional, e propor soluções para os problemas identificados;
- XI - controlar e acompanhar os processos administrativos disciplinares instaurados pela Presidência do DETRAN-SP e consequente fiscalização de prazos e sindicâncias.

Artigo 44 - O Observatório tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - coletar, tabular e apurar dados estatísticos de trânsito;
- II - realizar pesquisas com vistas ao atendimento das atividades do DETRAN-SP;
- III - elaborar:
 - a) mapas, gráficos e projeção de dados estatísticos;
 - b) boletim sobre os acidentes de trânsito ocorridos nas vias públicas do Estado;
 - c) relatório crítico-analítico das pesquisas realizadas, tendo em vista as alternativas nela apresentadas, suas aplicações e resultados obtidos;
- IV - fornecer subsídios técnicos na área de dados e informações estatísticos de trânsito;
- V - acompanhar a orientação das ações necessárias à manutenção e expansão das atividades da área de estatística de trânsito no Estado de São Paulo, obedecendo às normas e métodos estabelecidos pelo Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST;
- VI - cadastrar dados estatísticos e pesquisas realizadas no Estado, assim como os de outras Unidades da Federação e de outros países, efetuando análises comparativas.

Artigo 45 - A Ouvidoria tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - receber e registrar todas as manifestações do público usuário dos serviços do DETRAN-SP e da sociedade em geral, que contenham sugestões, críticas, reclamações, denúncias e elogios sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes do DETRAN-SP;
- II - facilitar e simplificar ao máximo o acesso do público ao serviço de Ouvidoria;
- III - analisar, identificar e encaminhar as manifestações aos setores diretamente

responsáveis para as providências ou esclarecimentos que se fizerem necessários, com o objetivo de encontrar soluções satisfatórias, ou ainda, submetê-las à Presidência quando necessitarem de deliberação superior;

IV - reduzir a termo todas as manifestações recebidas pela via telefônica;

V - zelar pela manutenção e resguardo do sigilo da fonte da manifestação assim como as informações a que tiver acesso;

VI - manter registro cronológico e atualizado de todas as manifestações recepcionadas pela Ouvidoria e as respectivas conclusões e respostas encaminhadas aos solicitantes;

VII - apresentar à Presidência relatório mensal de suas atividades, com dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, e anexar ao relatório, quando for o caso, sugestões para a melhoria dos serviços prestados baseadas nos dados estatísticos;

VIII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços com base nas manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;

IX - recomendar à Presidência do DETRAN-SP os procedimentos compatíveis quando, no exercício de suas atribuições, receber denúncias ou detectar irregularidades que devam ser investigadas;

X - divulgar na internet e outros meios de divulgação disponíveis, relatórios estatísticos e quaisquer outros assuntos, em promoção aos direitos à informação e à transparência administrativa;

XI - elaborar o regulamento da Ouvidoria.

Artigo 46 - A Comissão de Ética é regida pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e pelo Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nº 46.101, de 14 de setembro de 2001, e nº 52.197, de 26 de setembro de 2007, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Diretor Presidente.

Artigo 47 - O Sistema de Informações ao Cidadão (SIC) e a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) são regidos pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

SEÇÃO II Das Diretorias

Artigo 48 - A Diretoria de Veículos tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - elaborar regulamentação e emanar diretrizes às atividades das Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público acerca dos assuntos relacionados a veículos;

II - coordenar, apoiar e fiscalizar, com suporte de suas Gerências, as Superintendências Regionais de Trânsito, as Unidades de Atendimento ao Público e os credenciados em relação aos serviços de veículos, especialmente:

- a) o registro de veículos e expedição de Certificados de Registro de Veículos (CRV);
- b) a organização e manutenção do cadastro de veículos registrados na Diretoria;
- c) a execução dos serviços de transferência de local e propriedade de veículos;
- d) o controle da distribuição, da classificação e da eliminação das placas e plaquetas para os veículos automotores;
- e) a expedição e controle das licenças e placas especiais para veículos automotores;
- f) o controle dos serviços de vistoria, emplacamento e lacração;

III - definir:

- a) os procedimentos operacionais para todos os serviços de veículos, inclusive os serviços eletrônicos;
- b) os critérios que deverão ser atendidos pelo sistema de informações estatísticas do DETRAN-SP em relação ao setor veículos;

IV - propor à Presidência:

a) programas e ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores do órgão;

b) a realização de convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das Unidades de Atendimento ao Público na sua área de competência;

V - monitorar a execução de contratos e convênios relativos a sua área de atuação;

VI - organizar, manter e controlar os sistemas de informações da Diretoria;

VII - proporcionar capacitação aos servidores das Superintendências Regionais de Trânsito e das Unidades de Atendimento ao Público;

VIII - instruir processos administrativos e judiciais do escopo da Diretoria;

IX - fornecer as informações necessárias aos pedidos dos órgãos e entidades do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 49 - A Gerência Operacional de Veículos, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Veículos, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - fornecer orientação técnica às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público e em relação aos processos de veículos, em sua área de atuação;

II - gerenciar e controlar:

a) o estoque de espelhos de documentos de veículos;

b) a distribuição de papel valor para impressão dos documentos de CRLV e CRV;

III - manter o controle e catalogar informações sobre documentos roubados, furtados ou extraviados de todo o Estado de São Paulo, pertinentes à emissão de CRLV e CRV;

IV - instruir pedidos de informação sobre documentos de CRLV e CRV;

V - gerenciar e fornecer suporte aos serviços não presenciais do DETRAN-SP que estejam relacionados a veículos;

VI - monitorar o cadastro de veículos sinistrados, apreciando pedidos de correção por inclusão indevida;

VII - por meio do Núcleo de Suporte Técnico:

a) prestar apoio operacional, quando necessário, às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos de veículos;

b) controlar o número de espelho CRV para fins de segunda via;

c) realizar atividades relacionadas a bloqueio e desbloqueio de veículos, em sua área de atuação;

d) realizar baixa de gravames, reserva de domínio, alienação fiduciária e arrendamento mercantil;

e) atualizar o cadastro dos veículos com placas de duas letras;

f) distribuir as etiquetas de placas e de numeração de motor;

VIII - por meio do Núcleo RENAVAL:

a) coordenar o Registro Nacional de Veículos Automotores(RENVAL), em âmbito estadual;

b) manter interação com o órgão controlador federal do RENAVAL, com vistas à manutenção, atualização e regularização de registro e cadastro de veículos de âmbito estadual;

c) solicitar e prestar a órgãos de trânsito de outros Estados informações e procedimentos sobre veículos por eles registrados;

d) executar os procedimentos veiculares que envolvam outros Estados, de acordo com a legislação vigente;

e) monitorar a transferência de veículos e demais serviços para outros Estados;

f) emitir certidões e cadeia dominial quando solicitados por outros Estados, quando for o caso;

g) proceder ao recebimento e a realização de triagem nos processos provenientes de

outros estados, relativos à base estadual, e realizar o devido encaminhamento;

IX - Por meio do Núcleo de Segurança de Identificação Veicular:

- a) gerenciar o Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV);
- b) ultimar o processo de duplê quando há multas RENAINF;
- c) inserir e monitorar os bloqueios de sinistro de grande e média monta, solicitado por órgãos ligados ao Sistema Nacional de Trânsito;
- d) monitorar e controlar desbloqueios de grande e média monta;
- e) instruir e encaminhar os pedidos de correção por inclusão indevida de sinistro;
- f) promover o registro ou a retirada das restrições administrativas e judiciais dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento ao Público;
- g) determinar o registro ou suspender comunicação de venda, restrições administrativas e judiciais, constantes no Sistema de Cadastro de Veículos, no âmbito de sua competência.
- h) realizar o desbloqueio provisório judicial.

Artigo 50 - A Gerência de Credenciamento para Veículos, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Veículos, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - emanar diretrizes às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público acerca dos assuntos pertinentes;

II - propor à Diretoria regulamentação dos processos de credenciamento e descredenciamento, bem como metodologias de fiscalização e vistorias de credenciados;

III - estabelecer procedimentos, metas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação ao credenciamento de prestadores de serviços de veículos;

IV - descredenciar, quando for o caso, mediante procedimento administrativo;

V - analisar, em grau de recurso, as sanções administrativas aplicadas aos credenciados não contempladas no inciso IV deste artigo.

VI - Por meio do Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Veículos:

- a) organizar o processo de credenciamento de órgãos, entidades e pessoas que desempenham atividade de trânsito, na área de veículos, em todo o Estado de São Paulo;
- b) autorizar o credenciamento de órgãos, entidades e pessoas para tratarem de assuntos de terceiros relacionados a registro, licenciamento e emplacamento de veículos;
- c) fiscalizar os órgãos, entidades e pessoas que desempenham atividade de trânsito, na área de veículos, em todo o Estado de São Paulo;
- d) manter atualizado o cadastro dos agentes credenciados que participam da execução dos serviços de veículos;
- e) analisar os dados recebidos dos sistemas informatizados e verificar indícios de irregularidades que possam subsidiar as fiscalizações em andamento bem como suscitar novas;
- f) encaminhar ao Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos os relatórios de fiscalização para as providências cabíveis;
- g) receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;
- h) decidir sobre os processos de descredenciamento e penalização sugeridos pelas Superintendências Regionais de Trânsito e pelas CIRETRANS, quando for o caso;

VII - Por meio do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Veículos:

- a) estabelecer as sanções apropriadas aos credenciados, quando for o caso, conforme a legislação pertinente, mediante procedimento administrativo;
- b) instruir os procedimentos administrativos contra credenciados e encaminhar com parecer à autoridade imediatamente superior, quando a conclusão for pelo descredenciamento;
- c) instruir os recursos interpostos contra suas decisões pelos credenciados e encaminhar com parecer à autoridade imediatamente superior;
- d) comunicar quaisquer irregularidades encontradas ao Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Veículos, para as providências cabíveis e aos demais órgãos;

- e) apurar denúncias e informações de ilegalidades cometidas por credenciados, comunicando os órgãos competentes;
- f) propor melhorias aos processos de credenciamento.

Artigo 51 - A Gerência de Procedimentos Especiais e Controle, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Veículos, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - prestar informações cadastrais a órgãos e entidades públicas e realizar os procedimentos determinados, na forma da lei;

II - analisar:

- a) a expedição de certificados de registro e licenciamento por determinação judicial;
- b) os recursos impetrados e as justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

c) a expedição de certificados de registros e licenciamento provisório relativos à Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III - encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo os respectivos pareceres;

IV - realizar a correção de cadastro de veículos em procedimentos administrativos e judiciais;

V - receber, registrar, triar e manter em arquivo os processos relativos ao setor;

VI - identificar necessidades e sugerir adequações em resoluções, portarias e procedimentos relacionados a veículos;

VII- monitorar a execução de contratos e convênios relativos a área de veículos;

VIII - exercer o acompanhamento da qualidade dos serviços relacionados a veículos, propondo soluções para melhoria do desempenho;

IX - por meio do Núcleo de Procedimentos Especiais:

a) atribuir códigos às entidades financeiras;

b) realizar:

1. o gerenciamento de placas reservadas;
2. a correção de cadastro de veículos em procedimentos administrativos e judiciais;
3. a troca de placas e emissão de documento de veículos duplês nos casos de decisão administrativa ou judicial;

c) elaborar o histórico e certidões referente a veículos;

d) fornecer cópia de processos de transferência digitalizados no período de 2005 a 2009;

e) instruir mandados de segurança e pedidos de informação sobre veículos;

X - por meio do Núcleo de Controle:

a) organizar estatísticas dos serviços atendidos pela Diretoria, Superintendências Regionais de Trânsito e Unidades de Atendimento ao Público acerca dos assuntos pertinentes;

b) monitorar índices de desempenho;

c) identificar necessidades e propor soluções de adequação de sistemas para melhor desempenho das atividades;

d) padronizar e elaborar manuais de normas e procedimentos relacionados a serviços de veículos;

e) elaboração de parâmetros e registro de dados para auxílio ao monitoramento da execução de contratos e convênios relativos a área de veículos.

Artigo 52 - A Diretoria de Habilitação tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - coordenar, regulamentar e apoiar, com suporte de suas Gerências, as Superintendências Regionais de Trânsito, as Unidades de Atendimento ao Público e os credenciados em relação aos serviços de habilitação para condução de veículos;

II - propor:

a) metas e programas anuais relativos ao registro e controle de Centros de Formação de Condutores (CFCs), ao cadastro de candidatos e condutores, à habilitação, expedição de documentos e controle de arquivo de processos de candidatos e de condutores;

b) elaborar programas de capacitação, desenvolvimento e treinamento de pessoal de interesse da Diretoria, em conjunto com a Escola Pública de Trânsito;

III - instruir os processos administrativos ou judiciais do escopo da Diretoria, no âmbito da sua atuação;

IV - fornecer as informações necessárias aos pedidos dos órgãos e entidades do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito da sua atuação.

Artigo 53 - A Gerência Operacional de Habilitação, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Habilitação, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - exercer as atribuições de Coordenador RENACH, junto à Coordenadoria RENACH do DENATRAN, bem como as atividades a ela concernentes;

II - enviar e receber documentos e informações de outros Estados da Federação relativos aos processos que envolvem o sistema RENACH;

III - definir os procedimentos operacionais para todos os serviços de habilitação, inclusive os serviços eletrônicos;

IV - gerenciar e fornecer suporte aos serviços não presenciais do DETRAN-SP que estejam relacionados à CNH;

V - emitir CNH's requeridas por meio eletrônico e enviá-las via correio aos cidadãos;

VI - monitorar e fiscalizar as atividades de seus núcleos;

VII - por meio do Núcleo de Suporte Operacional:

a) dar suporte às Superintendências Regionais de Trânsito em relação aos processos de CNH;

b) fornecer orientação técnica às Superintendências Regionais de Trânsito em todos os procedimentos relativos a sua área de atuação;

c) prestar apoio operacional, quando necessário;

VIII - por meio do Núcleo de Monitoramento e-CNH:

a) gerenciar o funcionamento do sistema e-CNH;

b) fornecer:

1. orientação técnica e operacional às Unidades de Atendimento e às Superintendências Regionais de Trânsito em todos os procedimentos relativos à e-CNH;

2. apoio e suporte aos usuários do sistema e-CNH;

3. estatísticas referentes à utilização dos sistemas para a Diretoria de Habilitação e demais unidades;

c) coordenar o teleatendimento para os usuários do sistema e-CNH;

d) monitorar a utilização dos sistemas de habilitação dando ciência à Gerência quando houver indícios de irregularidades;

e) analisar os dados provenientes dos sistemas, sugerir melhorias e fiscalizações e, quando do indício de irregularidade, encaminhar ao setor competente;

f) organizar, administrar e fiscalizar os cursos na modalidade de ensino a distância, relativos à habilitação.

Artigo 54 - A Gerência de Credenciamento para Habilitação, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Habilitação, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - emanar diretrizes às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público acerca dos assuntos pertinentes;

II - propor a regulamentação de processos de credenciamento e descredenciamento, bem como metodologias de fiscalização e vistorias de credenciados, inclusive daqueles que atuam junto aos Postos Poupatempo;

III - descredenciar, quando for o caso, médicos, psicólogos e Centros de Formação de Condutores - CFC's, mediante processo administrativo;

IV - analisar, em grau de recurso, as sanções administrativas não contempladas no inciso III aplicadas aos credenciados;

V - Por meio do Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Habilitação:

- a) organizar o processo de credenciamento de médicos, psicólogos e CFC's em todo o Estado de São Paulo;
- b) fiscalizar os credenciados que atuam nos processos de habilitação, quando necessário, verificando o cumprimento da legislação aplicável;
- c) manter atualizado o cadastro dos credenciados que participam da execução dos serviços de habilitação;
- d) encaminhar ao Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Habilitação os relatórios de fiscalização para as demais providências cabíveis;
- e) propor melhorias nos processos de fiscalização e credenciamento;
- f) analisar:

1. as estatísticas dos resultados das provas teóricas e práticas, tomando as devidas providências, quando for necessário;
2. os dados recebidos dos sistemas informatizados de CNH e verificar indícios de irregularidades que possam subsidiar as fiscalizações bem como suscitar novas fiscalizações;

VI - por meio do Núcleo de Procedimentos Administrativos de Credenciamento para Habilitação:

- a) estabelecer as sanções apropriadas aos credenciados, quando for o caso, conforme a legislação pertinente, mediante processo administrativo;
- b) apurar denúncias e informações de ilegalidades cometidas por credenciados, na área da sua atuação;
- c) comunicar quaisquer irregularidades encontradas ao Núcleo de Credenciamento e Fiscalização para Habilitação, para as providências cabíveis e aos demais órgãos;
- d) propor melhorias aos processos de credenciamento.

Artigo 55 - A Gerência de Processos Administrativos de Candidatos e Habilitados, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Habilitação, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - propor regulamentação e emanar diretrizes às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento ao Público e acerca dos assuntos pertinentes;

II - fornecer as informações necessárias aos pedidos dos demais órgãos e entidades do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

III - providenciar a destruição de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), quando estas forem recebidas por qualquer meio e estiverem vencidas ou tiverem sido canceladas por vício essencial;

IV - determinar o cancelamento do registro das CNH comprovadamente irregulares, através dos procedimentos administrativos competentes;

V - executar os Processos Administrativos de cancelamento de habilitações por vício essencial;

VI - por meio do Núcleo de Fiscalização de Candidatos e Condutores:

- a) fiscalizar de ofício ou a pedido os candidatos com processos de habilitação em andamento no DETRAN-SP, tais como primeira habilitação, renovação, adição de categoria, mudança de categoria, reabilitação de permissionário ou de condutor cassado;
- b) apurar os processos e procedimentos de habilitação dos condutores sempre que houver indícios de irregularidades, na sua área de atuação;
- c) realizar a instauração e instrução dos processos administrativos de cancelamento de CNH por vício essencial, na sua área de atuação;
- d) oferecer suporte às Superintendências Regionais de Trânsito em relação aos processos administrativos para apuração de ventuais irregularidades nos processos de habilitação;

VII - por meio do Núcleo de Suporte aos Processos de Suspensão e Cassação de CNH:

- a) proceder ao controle estatístico da pontuação de condutores de veículos automotores, sugerindo melhorias;
- b) instaurar processos administrativos relativos à suspensão e cassação de CNH, quando necessário, na sua área de atuação;

Folha nº 62 do Doc.
Nº 01-0403 de 2013

Mariana José de Oliveira

c) controlar os procedimentos de suspensão e cassação de CNH realizados no estado de São Paulo;

d) receber e instruir processos administrativos relativos à suspensão e cassação de CNH, quando o condutor estiver transferindo-se para outro Estado, em conjunto com a Gerência Operacional;

e) providenciar a guarda dos documentos apreendidos quando da suspensão ou cassação do direito de dirigir, bem como a liberação desses documentos, quando devidamente autorizado, na sua área de atuação;

f) efetuar o encaminhamento dos condutores para realização do curso de reciclagem nos casos de CHN registradas em outro Estado.

Artigo 56 - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - planejar, coordenar, articular e apoiar ações destinadas a garantir a segurança viária e relacionadas à educação para o trânsito e fiscalização;

II - definir as estratégias, articular e viabilizar campanhas, eventos e programas de educação para o trânsito, fiscalização e segurança viária;

III - estabelecer:

a) programas para a melhoria da formação de condutores e de profissionais do trânsito cuja atividade requeira curso especializado ou de capacitação;

b) programas para a geração de conhecimento em áreas relacionadas ao trânsito;

c) convênios e parcerias com entidades da Administração Pública, privada ou terceiro setor para a realização de cursos, campanhas e eventos com a temática trânsito;

IV - definir:

a) os critérios que deverão ser atendidos pelos sistemas de informações estatísticas do DETRAN-SP em relação às atividades relacionadas à educação para o trânsito e à fiscalização;

b) a normatização dos procedimentos para o credenciamento e atuação de entidades interessadas em ministrar cursos especializados e de capacitação, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da Escola Pública de Trânsito - EPT;

c) a normatização dos procedimentos administrativos relativos às infrações de trânsito, de acordo com as normas vigentes;

V - elaborar:

a) normas e procedimentos destinados ao desenvolvimento e ao aprimoramento de ações de educação para o trânsito e fiscalização, e mantê-las atualizadas;

b) estatísticas e informações que sirvam ao planejamento das atividades da Diretoria e do órgão de trânsito;

c) propostas de regulamentação ao CONTRAN e a outros órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, em sua área de atuação;

VI - fornecer:

a) orientação técnica e operacional às Unidades de Atendimento e às Superintendências Regionais de Trânsito em todos os procedimentos relativos à educação para o trânsito e à fiscalização;

b) as informações necessárias aos pedidos dos órgãos e entidades do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

VII - propor a formulação de ações em conjunto com outros órgãos e entidades visando incrementar a efetividade, a eficiência e a eficácia das atividades de educação para o trânsito, fiscalização e segurança viária;

VIII - normalizar os procedimentos de remoção, o depósito, a guarda e o leilão de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste órgão;

IX - coordenar o sistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito no Estado de São Paulo.

Artigo 57 - A Escola Pública de Trânsito, unidade em nível de gerência e subordinada diretamente à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - gerir a realização de cursos especializados e de capacitação no Estado;

II - propor:

- a) ações para a melhoria da qualidade da formação dos condutores;
- b) planejar e coordenar cursos para profissionais da área de trânsito;
- c) e viabilizar cursos em prol da segurança viária para o público em geral;

III - por meio do Núcleo de Qualidade da Formação de Condutores e Profissionais do Trânsito:

a) promover cursos:

1. especializados e de capacitação;
2. de reciclagem para condutores infratores;
3. de formação de condutores;
4. de especialização na área de trânsito;
5. relacionados ao trânsito para o público geral;

b) elaborar e disponibilizar materiais didáticos de referência;

c) gerenciar os bancos:

1. de questões da prova teórica de primeira habilitação, renovação e reciclagem;
2. de dados com os alunos concluintes dos cursos de capacitação e especializados;

d) promover iniciativas com vistas à melhoria:

1. da formação teórica e prática dos condutores no Estado;
2. do processo de avaliação de candidatos à primeira habilitação no Estado;

e) credenciar, fiscalizar e controlar empresas e entidades interessadas em ministrar os cursos especializados e de capacitação no Estado;

f) avaliar e aprovar os materiais didáticos para os cursos realizados por entidades credenciadas; g) registrar:

1. e controlar os cursos especializados e de capacitação realizados no Estado;
2. no sistema RENACH os cursos especializados;

h) emitir as credenciais referentes aos cursos de capacitação;

IV - por meio do Núcleo de Formação Profissional:

a) promover cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento para profissionais de trânsito;

b) realizar:

1. curso de formação no ingresso de empregados públicos ao quadro do DETRAN-SP;
2. as seleções, inscrições e comunicações pertinentes aos cursos para empregados públicos e parceiros;

c) elaborar, em parceria com outros setores do DETRAN-SP, os materiais didáticos referentes aos cursos para os funcionários e parceiros;

d) emitir certificados de participação nos cursos.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser executadas por meio de convênios e parcerias com outras organizações do poder público ou entidades sem fins lucrativos.

§ 2º - Os cursos previstos neste artigo poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância, respeitadas as regulamentações específicas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 58 - A Gerência de Educação para o Trânsito, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - propor, coordenar e avaliar campanhas de educação para o trânsito em âmbito estadual e regional;

II - propor, coordenar e articular ações e eventos que promovam a educação para o trânsito, a fiscalização e a segurança viária;

III - viabilizar convênios e parcerias com entidades da Administração Pública, privada ou terceiro setor para a realização de campanhas e eventos com a temática trânsito;

IV - por meio do Núcleo de Campanhas e Eventos:

a) implementar, monitorar e dar suporte a campanhas de educação para o trânsito em âmbito estadual e regional;

- b) organizar ações e eventos de educação para o trânsito, fiscalização e segurança viária;
- c) apoiar ações de educação para o trânsito e fiscalização de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- d) realizar ações de conscientização para disseminar conceitos de educação para o trânsito e segurança viária;

V - por meio do Núcleo de Programas Permanentes:

- a) promover programas de educação para o trânsito nos ensinos fundamental, médio e superior;
- b) implementar programas educativos em parceria com organizações dos setores público, privado, e com organizações sem fins lucrativos;
- c) realizar ações que contribuam para o cumprimento da legislação de trânsito, a promoção da cidadania e a redução dos índices de acidentalidade e mortalidade no trânsito.

Artigo 59 - A Gerência de Fiscalização e Infrações, unidade

subordinada diretamente à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - supervisionar, controlar e apoiar as unidades do DETRAN-SP na execução da análise e julgamento da defesa da autuação;

II - planejar, sem prejuízo da competência da Diretoria de Veículos, ações de fiscalização em estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos;

III - coordenar os processos administrativos:

a) de aplicação das penalidades de multa, advertência por escrito e apreensão de veículo, conforme a legislação;

b) para verificação da existência de veículo que ostentam placas duplicadas (dublês) ou que tenham falsificados e/ou adulterados os seus sinais identificadores;

IV - desenvolver e manter estatística de fiscalização de condutores e veículos e da execução das atividades relacionadas com infração de trânsito de forma a gerar informações e conhecimento necessário ao planejamento de novas ações voltadas à segurança no trânsito;

V - planejar e executar diligências de busca e apreensão de veículos irregulares;

VI - por meio do Núcleo de Fiscalização de Condutores e Veículos:

a) executar:

1. as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração na Cidade de São Paulo;

2. ações de fiscalização em estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos;

3. ações de fiscalização de trânsito, em especial as relacionadas com fatos que afetam de maneira particular a segurança viária ou a regularidade da Administração do Trânsito;

4. ações de fiscalização de trânsito relacionadas aos veículos que ostentam placas duplicadas (dublês) ou que tenham falsificados e/ou adulterados os seus sinais identificadores;

b) julgar as defesas de autuação e aplicar as penalidades de advertência por escrito e de multa na Cidade de São Paulo;

c) coordenar os procedimentos de elaboração, distribuição, recepção e encaminhamento dos autos de infração e demais formulários utilizados na fiscalização de trânsito;

VII - por meio do Núcleo RENAINF:

a) executar as atividades atinentes à Coordenadoria do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF;

b) supervisionar, controlar e desenvolver as atividades necessárias ao registro das infrações de trânsito cometidas em Unidades da Federação diferentes à de licenciamento do veículo, para fins de arrecadação;

c) analisar os requerimentos de adesão ao RENAINF provenientes dos órgãos e entidades de trânsito sediados no Estado, encaminhando-os ao Departamento Nacional de Trânsito.

Artigo 60 - A Gerência de Pátios e Leilões, unidade subordinada diretamente à Diretoria de

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-0401 de 2011
O funcionário
Maria José de Jesus
Técnico Administrativo - RF 10.940

Educação para o Trânsito e Fiscalização, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - planejar e definir procedimentos para a remoção, o depósito, a guarda e o leilão de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste órgão;

II - propor a celebração, a manutenção e denúncia/rescisão de convênios ou contratos cujo objeto seja remoção, depósito, guarda e leilão de veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito de competência deste órgão;

III - coordenar e controlar os leilões de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste órgão;

IV - por meio do Núcleo de Gestão de Pátios:

a) coordenar e controlar a remoção, o depósito e a guarda de veículos removidos ou apreendidos;

b) restituir veículos liberados aos proprietários e entregar os lotes arrematados em hasta pública no município de São Paulo;

c) inserir em sistema informatizado as informações referentes à apreensão de veículos e à sua liberação no município de São Paulo;

V - por meio do Núcleo de Leilões de Veículos:

a) inserir restrições relativas aos leilões no cadastro de veículo a ser leilado no município de São Paulo;

b) acompanhar a realização do pregão de veículos apreendidos no município de São Paulo;

c) coordenar o processo de destruição de veículos apreendidos classificados como sucatas no município de São Paulo.

Artigo 61 - A Diretoria de Sistemas tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - atender às necessidades operacionais das unidades, relativas à informática;

II - controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, afetos à tecnologia de informação;

III - coordenar o estabelecimento das metas e da programação anual, relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática;

IV - definir critérios para o acesso e para a utilização da rede mundial de computadores;

V - fornecer:

a) especificações necessárias de material, de programas e equipamentos a serem adquiridos na área de informática;

b) subsídios técnicos na área de informática;

VI - organizar as ações de capacitação para a implantação dos recursos de tecnologia;

VII - propor à Presidência:

a) a adoção de padrões e metodologia a serem utilizados nos documentos, procedimentos e funcionalidades dos sistemas;

b) a contratação de serviços relacionados à informática;

c) alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática;

d) diretrizes para a elaboração do planejamento de tecnologia que contemple as necessidades institucionais.

Artigo 62 - A Gerência de Redes, Infraestrutura e Suporte, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Sistemas tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - estruturar e definir ferramentas de gerenciamento e monitoramento das redes de comunicação de dados;

II - analisar:

a) as especificações técnicas de materiais, "software" e "hardware" e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos ou locados para o DETRAN-SP;

b) as repercussões da implantação de novos recursos de "software" e "hardware" nos

sistemas de aplicação, desenvolvimento e produção;

III - definir e estruturar redes de comunicação de dados e controlar a sua utilização;

IV - definir índices e padrões de desempenho para redes de comunicação de dados;

V - elaborar:

a) estudos e propor ações necessárias à segurança dos sistemas informatizados;

b) projetos para implantação e manutenção de redes de comunicação e propor a aquisição de bens ou contratação de serviços para a sua execução;

c) elaborar projetos de comunicação de voz e imagem para atender as demandas do DETRAN-SP:

VI - monitorar os núcleos contratados na área de informática, referentes ao suporte de "software" e "hardware";

VII - estabelecer diretrizes, procedimentos e metodologia para uso eficiente de recursos de "hardware" e "software", promovendo o cumprimento de normas e padrões técnicos;

VIII - por meio do Núcleo de Suporte Técnico:

a) monitorar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;

b) executar as atividades de suporte e de apoio na área de informática;

c) orientar e treinar sobre a utilização dos recursos computacionais de interesse;

IX - por meio do Núcleo de Redes e Infraestrutura:

a) controlar o funcionamento da parte física e lógica da rede de comunicação de dados;

b) monitorar:

1. o tempo de resposta das aplicações utilizadas pelos diversos setores do DETRAN-SP, obedecendo padrões aceitáveis da disponibilidade do Sistema;

2. a operação e o desempenho das redes de comunicação de dados;

c) executar e acompanhar as ações necessárias às interligações dos sistemas de informação com os prestadores de serviços terceirizados, com os sistemas de outras Unidades da Federação, com instituições públicas, com base de dados de índices nacionais e com instituições bancárias e comerciais;

d) executar a configuração e instalação da rede de comunicação e equipamentos de voz e imagem nas unidades do DETRAN-SP.

Artigo 63 - A Gerência de Análise e Controle, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Sistemas tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - monitorar a execução de contratos relativos a sua área de atuação;

II - estabelecer e implantar padrões para o desenvolvimento de sistemas através de metodologia adequada;

III - manter os sistemas de informação alinhados com o planejamento estratégico do órgão, assegurando o padrão de ualidade;

IV - propor:

a) diretrizes e normas gerais de segurança, a fim de garantir a integridade das informações armazenadas no banco de dados;

b) conjuntamente com as unidades envolvidas, a implantação de sistemas de informação adquiridos pelo DETRAN-SP, considerando a política de uso e segurança dos recursos computacionais:

V - promover:

a) auditorias nos sistemas informatizados do DETRAN-SP, fornecendo relatórios conclusivos das apurações de transações registradas nos processamentos que requeiram investigação;

b) contato com diversas áreas nos assuntos relacionados a prazos, fluxos de arquivos magnéticos para processamento, entrega de serviços eventuais e prioridades solicitadas;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria relatórios sobre solicitações de novos serviços, pendências de execução, análise de falhas e problemas relativos aos sistemas de informática;

VII - por meio do Núcleo de Análise de Sistemas:

a) analisar e aprovar o uso de novas tecnologias para o desenvolvimento de sistemas;

- b) elaborar relatórios estatísticos e análise dos indicadores de desempenho;
- c) gerenciar as atividades de projeto, implementação e manutenção de sistemas realizados por desenvolvedor de "software";
- d) realizar:

- 1. atendimento de segundo nível para resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação do DETRAN-SP;
- 2. estudos de viabilidade sobre as demandas de sistemas de informação;
- 3. levantamento de requisitos, análise, projeto, implantação e manutenção de sistemas de informação;
- 4. junto aos usuários dos serviços do DETRAN-SP, levantamento das necessidades de sistemas de informação;

VIII - por meio do Núcleo de Documentação, Controle e Auditoria:

- a) controlar o acesso aos sistemas de informação do DETRAN-SP, compreendendo a definição de perfis e a criação de códigos de usuários;
- b) emitir, quando solicitado, parecer técnico nas auditorias de tecnologia da informação e nas análises de editais e contratos de TIC;
- c) manter atualizada a documentação relativa aos sistemas de informação utilizados no DETRAN-SP;
- d) monitorar os documentos de entrada e saída, objetivando o controle das respostas das unidades de relacionamento com o cidadão;
- e) fiscalizar a utilização de sistemas de informação de acordo com os níveis hierárquicos habilitados.

Artigo 64 - A Diretoria de Atendimento ao Cidadão tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - monitorar a qualidade de atendimento ao público em todas as unidades do DETRAN-SP;

II - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades específicas do atendimento ao usuário, com orientação normativa e controle técnico das Diretorias do DETRAN-SP, por área de interesse;

III - prestar assistência às Diretorias, às Superintendências Regionais de Trânsito e às Unidades de Atendimento, quanto ao desempenho e desenvolvimento das atividades em assuntos pertinentes à sua área de competência;

IV - propor ao Diretor Presidente:

- a) a expedição de atos administrativos ou normativos relativos às atividades da sua área de competência;
- b) convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das Unidades de Atendimento na sua área de competência;

V - propor, junto às demais Diretorias:

- a) a desburocratização e a padronização dos serviços visando à uniformidade dos procedimentos;
- b) a criação de novos serviços e a melhoria dos já existentes;

VI - propor ao Diretor Presidente e às demais Diretorias a criação de novas ferramentas para o melhor desempenho dos núcleos que estão sob sua gerência;

VII - propor e elaborar programas de capacitação, desenvolvimento e treinamento de pessoal de interesse da Diretoria, em conjunto com a Escola Pública de Trânsito;

VIII - manter contato permanente com a Coordenadoria do Poupatempo com o intuito de padronizar as informações acerca dos serviços do DETRAN-SP, assim como receber sugestões de melhorias;

IX - apresentar mensalmente relatórios gerenciais referentes ao Relacionamento com o Cidadão para tomada de ações proativas junto às áreas pertinentes;

X - elaborar manuais e mantê-los atualizados com informações dos serviços prestados pelo DETRAN-SP que devem servir de base para as informações disponibilizadas nos canais de atendimento ao cidadão e no processo de formação e treinamento dos servidores do DETRAN-SP;

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-0401 de 2014
Técnico Administrativo-RF 10.940

XI - operacionalizar as atividades de atualização dos elementos visuais e textuais disponibilizados no portal DETRAN-SP, de acordo com as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento Eletrônico;

XII - monitorar a disponibilidade do portal no servidor, prestando o suporte de emergência operacional, atuando com os setores de atendimento e imprensa, quando necessário;

XIII - avaliar e responder às manifestações encaminhadas pelos cidadãos através dos canais de atendimento;

XIV - integrar-se com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, responsável pelos sistemas e servidores que alimentam o sítio eletrônico, visando atualização e manutenção operacional frequente da ferramenta de suporte responsável pela edição, personalização das páginas e gerenciamento dos conteúdos do "portal Detran.SP";

XV - enviar análise e sugestão aos Diretores Setoriais sobre criação de novos serviços e melhorias do portal, auxiliando na implantação de novas tecnologias e aplicação dos conceitos da usabilidade.

Artigo 65 - A Gerência de Atendimento Eletrônico, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Atendimento ao Cidadão, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - coordenar a disponibilização de informações no "Disque Detran.SP" e no "Portal do Detran.SP" referentes aos serviços prestados pelo órgão, de modo a estarem padronizadas em todos os canais e compatíveis com as definições das Diretorias;

II - manter contato constante com as áreas que realizam serviços ao cidadão, garantindo a correta disponibilização de informações em todos os canais de atendimento eletrônico do DETRAN-SP;

III - propor à Diretoria de Atendimento ao Cidadão:

a) a desburocratização e a padronização dos serviços visando à uniformidade dos procedimentos;

b) a criação de novos serviços e a melhoria dos já existentes;

c) a criação de novas ferramentas para o melhor desempenho dos núcleos que estão sob sua gerência;

IV - apresentar mensalmente relatórios gerenciais referentes às atividades de sua gerência;

V - verificar e acompanhar a satisfação dos usuários nos canais de atendimento eletrônico ao cidadão;

VI - por meio do Núcleo do "Disque Detran.SP":

a) orientar os operadores quanto às informações que devem ser prestadas, dirimindo eventuais dúvidas e orientando quanto à forma adequada de transmissão aos cidadãos;

b) planejar e orientar a execução das tarefas da equipe de supervisão e atendimento, visando o cumprimento dos processos estabelecidos;

c) acompanhar:

1. o atendimento telefônico e orientar os servidores quanto qualidade de atendimento;

2. os relatórios de atendimento e fazer a gestão de abandono, filas, tempo médio de espera, tempo médio de atendimento e outros aspectos que incidem na qualidade do serviço;

3. periodicamente a qualidade de atendimento da equipe de monitorias e dos comentários realizados pela supervisão;

d) propor à Gerência de Atendimento Eletrônico as melhorias:

1. e soluções, de forma a aperfeiçoar e otimizar os fluxos e processos de atendimento;

2. nas rotinas, de forma a otimizar o atendimento, garantir a atualização do aplicativo destinado a conter os comunicados, ocorrências e eventos;

e) analisar relatórios operacionais de atendimento, inclusive analíticos, de tempo médio de atendimento e de tempo médio de espera;

f) apresentar mensalmente à Gerência de Atendimento Eletrônico relatórios gerenciais referente ao trabalho da Central de Atendimento;

g) interagir com os responsáveis pelos serviços da Central de Atendimento para propor, executar ações, fazer cumprir determinações e orientações garantindo a excelência do serviço do "Disque Detran.SP";

h) informar à Gerência de Atendimento Eletrônico sobre novas demandas recebidas pelas ligações dos cidadãos;

i) manter atualizado o sistema de informação acessado pelos atendentes do "Disque Detran.SP" com informações fornecidas pela Gerência de Atendimento Eletrônico;

VII - por meio do Núcleo de Atendimento às Manifestações do Cidadão:

a) capacitar os servidores na operacionalização das ferramentas disponíveis para responder às manifestações do cidadão;

b) manter atualizado o sistema de informação utilizado para responder às manifestações do cidadão com informações fornecidas pela Gerência de Atendimento Eletrônico;

c) operar as atividades de respostas às manifestações dos cidadãos:

1. enviadas pelo portal do DETRAN-SP, sejam elas recebidas pelo formulário do "Fale com o Detran.SP", sejam elas encaminhadas pela Ouvidoria do DETRAN-SP;

2. abertas no "Disque Detran.SP";

d) acompanhar as demandas dos cidadãos de forma a identificar o mais rápido possível desvios, atrasos e erros da execução dos serviços;

e) informar à Gerência de Atendimento Eletrônico sobre novas demandas recebidas pelas manifestações dos cidadãos;

f) responder de forma correta, completa e no mínimo prazo possível a todas as manifestações recebidas;

g) propor à Gerência de Atendimento Eletrônico as melhorias:

1. e soluções, de forma a aperfeiçoar e otimizar os fluxos e processos de atendimento;

2. nas rotinas, de forma a otimizar o atendimento, garantir a atualização do aplicativo destinado a conter os comunicados, ocorrências e eventos;

h) apresentar mensalmente relatórios gerenciais referentes às manifestações recebidas e respondidas.

Artigo 66 - A Gerência de Atendimento Presencial, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Atendimento ao Cidadão, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - acompanhar:

a) a implantação de novas Unidades de Atendimento ao Público;

b) o atendimento nas Unidades de Atendimento ao Público, inclusive se utilizando de ferramentas estatísticas que avaliem o atendimento nas unidades do órgão;

II - propor à Diretoria de Atendimento ao Cidadão:

a) a desburocratização e a padronização dos serviços visando à uniformidade dos procedimentos;

b) a criação de novos serviços e a melhoria dos já existentes;

c) a criação de novas ferramentas para o melhor desempenho das Unidades de Atendimento ao Público;

III - por meio do Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Atendimento:

a) verificar e acompanhar a satisfação dos usuários nas Unidades de Atendimento ao Público do DETRAN-SP;

b) acompanhar os indicadores e estatísticas referentes ao atendimento nas Unidades de Atendimento ao Público do DETRAN-SP e adotar sistemática de monitoramento da qualidade do atendimento nelas prestado;

c) elaborar e apresentar mensalmente relatórios gerenciais referentes às ao atendimento nas Unidades de Atendimento ao Público do DETRAN-SP;

IV - por meio do Núcleo de Melhoria do Atendimento:

a) coordenar a disponibilização de informações nas Unidades de Atendimento ao Público do DETRAN-SP referentes aos serviços prestados pelo órgão, de modo a estarem padronizadas em todos os canais e compatíveis com as definições das Diretorias Setoriais;

b) manter contato constante com as Unidades de Atendimento ao Público que realizam

serviços ao cidadão, garantindo a padronização do atendimento em todas as unidades, a eficiência e o padrão de qualidade do atendimento;

c) prover informações para subsidiar as capacitações dos atendentes e servidores visando à melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

Artigo 67 - À Diretoria de Administração cabe prestar serviços nas áreas orçamentária, financeira e contábil, gerenciar e controlar os recursos próprios e os provenientes de convênios, prestar serviços nas áreas de compras e gestão de convênios, contratos, suprimentos, administração patrimonial, transportes, infraestrutura e atividades complementares, além de outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Artigo 68 - A Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, unidade subordinada diretamente à Diretoria de Administração, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - prestar serviços nas áreas orçamentária, financeira e contábil do DETRAN-SP, bem como gerenciar e controlar os recursos próprios e os provenientes de convênios;

II - as previstas no artigo 9º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - por meio do Centro de Finanças e em articulação com os respectivos órgãos centrais:

a) realizar a execução financeira;

b) manter registros necessários à apuração de custos;

IV - por meio do Centro de Contabilidade, registrar os bens, os direitos e as obrigações contábeis, em articulação com os respectivos órgãos centrais;

V - por meio do Centro de Orçamento e Custos:

a) elaborar a proposta orçamentária;

b) controlar e executar o Orçamento;

c) apurar, a partir das informações disponíveis, os custos dos processos internos e dos serviços prestados pelo DETRAN-SP.

Artigo 69 - A Gerência de Recursos Humanos, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Administração, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - as previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 10 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - por meio do Centro de Seleção e Desenvolvimento, as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - por meio do Centro de Administração de Pessoal:

a) as previstas nos artigos 11, 12, 14, incisos II e IV a VII, e 15 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

b) administrar os benefícios sociais e previdenciários existentes;

c) orientar e acompanhar os servidores em relação aos benefícios existentes;

d) gerenciar as atividades de medicina do trabalho.

Artigo 70 - Os órgãos subsetoriais de Recursos Humanos têm, no âmbito do DETRAN-SP, as atribuições previstas nos artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 71 - À Gerência de Suprimentos, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Administração, cabe, além de outras atribuições compreendidas em sua área de atuação:

I - a gestão de contratos, convênios, compras, suprimentos e administração patrimonial, além de outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação;

II - por meio do Núcleo de Gestão de Contratos:

a) preparar minutas de contratos;

b) manifestar-se nos processos pertinentes a contratos, quanto à regularidade de sua instrução e formalização;

c) analisar as propostas de fornecimento de materiais e as de prestação de serviços e proceder à verificação do cumprimento das exigências legais para celebração de contratos;

d) elaborar e manter atualizados registros dos contratos celebrados;

e) elaborar instrumentos de prestação de contas em consonância com os termos dos contratos celebrados;

Folha nº 71 do processo
Nº 01-0401 de 2014
Márcia Jere de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

f) controlar e solicitar o pagamento das contas de água, luz, telefone, impostos, taxas e fornecedores, quando necessário;

III - por meio do Núcleo de Gestão de Convênios:

a) preparar minutas de convênios;

b) manifestar-se nos processos pertinentes a convênios, quanto à regularidade de sua instrução e formalização;

c) analisar as propostas de fornecimento de materiais e as de prestação de serviços e proceder à verificação do cumprimento das exigências legais para celebração de convênios;

d) elaborar e manter atualizados registros dos convênios celebrados;

e) elaborar instrumentos de prestação de contas em consonância com os termos dos convênios celebrados;

IV - por meio do Núcleo de Compras e Administração Patrimonial:

a) em relação aos suprimentos:

1. executar o controle de estoque;

2. elaborar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque;

3. receber, conferir e armazenar materiais de consumo;

4. distribuir, mediante requisição, materiais de consumo em estoque;

5. controlar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições constantes nos contratos, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades cometidas;

6. manter atualizados registros de entrada, saída e de valores dos materiais em estoque;

7. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e financeiros, dos materiais em estoque;

8. zelar pela conservação dos materiais em estoque;

9. efetuar levantamento estatístico do consumo anual, para orientar a elaboração do orçamento do DETRAN-SP;

b) em relação à administração patrimonial:

1. cadastrar e etiquetar o material permanente, os equipamentos e os mobiliários adquiridos;

2. verificar, periodicamente, o estado de conservação dos bens móveis e equipamentos, solicitando providências para sua manutenção ou baixa patrimonial;

3. providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e a adoção de outras medidas administrativas necessárias à proteção dos bens patrimoniais;

4. proceder, periodicamente, ao inventário dos bens móveis constantes do cadastro;

5. arrolar os bens móveis incorporados ao patrimônio do DETRAN-SP e os que lhe forem adjudicados, mantendo o controle de sua movimentação;

6. cadastrar os imóveis pertencentes ao Estado ou à União, por força de convênios;

7. zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais;

c) em relação às compras:

1. desenvolver atividades relacionadas a cadastro de fornecedores de materiais e serviços, de acordo com as normas e os procedimentos pertinentes;

2. examinar as solicitações de compras de materiais e de contratação de serviços;

3. preparar e acompanhar os expedientes relativos à aquisição de materiais e à contratação de serviços.

Artigo 72 - À Gerência de Infraestrutura, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Administração, cabem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - gerenciar as atividades relacionadas a transportes, gestão de documentos, infraestrutura e atividades complementares;

II - por meio do Núcleo de Transportes, em relação à frota do DETRAN-SP, as atribuições previstas nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

III - por meio do Núcleo de Infraestrutura e Atividades Complementares:

a) vistoriar as instalações prediais e o mobiliário do DETRAN-SP;

b) efetuar manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos sistemas

elétricos, hidráulicos, de controle e de comunicações, bem como do mobiliário;

c) manter a vigilância, segurança e limpeza nas dependências, edifícios e instalações sob responsabilidade do DETRAN-SP;

d) operar os serviços de telefonia interna e externa;

IV - por meio do Núcleo de Comunicações Administrativas:

a) gerenciar o processo de comunicações administrativas, prestando informações, inclusive, sobre a tramitação de documentos;

b) receber, registrar, classificar, conferir, distribuir e expedir ofícios, cartas, requerimentos, bem como outras correspondências, volumes em geral e documentos oficiais dirigidos ao DETRAN-SP.

Parágrafo único - As atividades do Núcleo de Transportes, em relação aos veículos utilizados pelo DETRAN-SP em decorrência de convênios, contratos, ajustes, acordos ou outros atos afins observarão as normas e diretrizes neles estabelecidas, a legislação estadual pertinente e a orientação do Grupo Central de Transportes Internos, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 73 - A Gerência de Arquitetura e Engenharia, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Administração, tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - coordenar e supervisionar a execução e a conservação das instalações do DETRAN-SP;

II - estudar, elaborar e acompanhar a execução de projetos de arquitetura e engenharia para as Unidades de Atendimento;

III - programar as atividades relativas à Engenharia de Tráfego;

IV - fixar os critérios de prioridade no atendimento da elaboração e implantação de planos de trânsito nas cidades do interior;

V - coletar e preparar os elementos necessários à adjudicação de obras e serviços de engenharia;

VI - por meio do Centro de Obras e Instalações:

a) desenvolver e acompanhar a implementação de projetos de obras e serviços relativos às instalações das unidades do DETRAN-SP;

b) fornecer subsídios em matérias relacionadas à execução de programas e projetos de arquitetura e engenharia;

c) fiscalizar a elaboração de projetos de engenharia, quando contratados com terceiros;

VII - por meio do Centro de Engenharia de Trânsito:

a) realizar os serviços de desenho, solicitados pelas Diretorias, pelas Superintendências Regionais de Trânsito e pelas CIRETRANs;

b) executar projetos de sinalização nos municípios do interior do Estado;

c) planejar e executar os serviços de sinalização nas áreas de segurança e nas áreas internas das unidades da Administração Pública.

SEÇÃO III

Das Superintendências Regionais de Trânsito

Artigo 74 - As Superintendências Regionais de Trânsito Padrão 2 e 3 têm as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - supervisionar os serviços relativos ao registro e licenciamento de veículos e à habilitação de condutores;

II - aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;

III - supervisionar o funcionamento das Unidades de Atendimento aos usuários, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliário e serviços de atendimento;

IV - gerir as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos;

V - realizar o controle da qualidade do atendimento ao cidadão;

VI - executar programas de educação para o trânsito em sua relação com órgãos, entidades e entes conveniados;

VII - fiscalizar os pátios e realizar os leilões;

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 75 - As Superintendências Regionais de Trânsito Padrão 1 têm as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - supervisionar os serviços relativos ao registro e licenciamento de veículos e à habilitação de condutores;

II - aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;

III - supervisionar o funcionamento das Unidades de Atendimento ao Público, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliário e serviços de atendimento;

IV - gerir as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos;

V - realizar o controle da qualidade do atendimento ao cidadão;

VI - executar programas de educação para o trânsito em sua relação com conveniados e prefeituras;

VII - fiscalizar os pátios e realizar os leilões;

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelo Diretor Presidente;

IX - dar suporte, prestar apoio operacional, fornecer orientação técnica e fiscalizar as Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos afetos à CNH e veículos;

X - instruir processos administrativos e judiciais;

XI - preparar a tramitação de procedimentos para précredenciamento e pré-descredenciamento dos colaboradores privados;

XII - fiscalizar os credenciados que atuam nos setores de habilitação e de veículos, verificando o cumprimento da legislação aplicável;

XIII - apurar denúncias de ilegalidades cometidas por credenciados, comunicando-as à Diretoria correspondente para as providências cabíveis;

XIV - analisar:

a) a expedição de certificados de registro e licenciamento por determinação judicial;

b) os recursos impetrados e as justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

XV - elaborar certidões referentes a veículos, na sua área de sua atuação;

XVI - instruir mandados de segurança e pedidos de informação sobre veículos, na sua área de sua atuação;

XVII - coordenar as equipes de examinadores que suprirão as necessidades de exames práticos de direção dos municípios da sua região;

XVIII - fiscalizar, de ofício ou a pedido, os candidatos com processos de habilitação em andamento no DETRAN-SP, tais como primeira habilitação, renovação, adição de categoria, mudança de categoria, reabilitação de permissionário ou de condutor cassado;

XIX - determinar o cancelamento do registro das habilitações comprovadamente irregulares, através dos procedimentos administrativos competentes;

XX - oferecer suporte e apoio às Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos administrativos para apuração eventuais irregularidades nos processos de habilitação e em relação aos processos de suspensão e cassação de CNH;

XXI - providenciar a destruição de CNH, quando estas forem recebidas por qualquer meio e estiverem vencidas ou tiverem sido canceladas por vício essencial, na área da sua atuação;

XXII - providenciar a guarda dos documentos apreendidos quando da suspensão ou cassação do direito de dirigir, bem como a liberação desses documentos, quando devidamente autorizado, na sua área de atuação.

Artigo 76 - Os Núcleos Regionais de Administração tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - em relação aos recursos humanos, as previstas nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

II - em relação às comunicações administrativas:

a) receber, registrar, protocolar, classificar, autuar, expedir e controlar a distribuição de papéis e processos;

- b) providenciar, mediante autorização específica, vista de processos aos interessados, bem como o fornecimento de certidões e cópias de documentos arquivados;
- c) organizar e viabilizar serviços de malotes, distribuição e entrega de correspondência;
- III - em relação à administração patrimonial, administrar e controlar bens patrimoniais, utilizando-se de cadastro, formas de identificação, inventário periódico e baixa patrimonial;
- IV - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- V - em relação às finanças:
- a) as previstas no artigo 9º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- b) dar baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva de recursos, liquidação, guias de recolhimento e anulação dos saldos de adiantamentos;
- c) manter registros para demonstração da execução financeira de contratos e convênios;
- VI - em relação às compras e aos serviços:
- a) elaborar termos de referências e especificar materiais, serviços, equipamentos e demais suprimentos das Unidades de Atendimento ao Público, para sua aquisição;
- b) processar as licitações até a homologação do vencedor do certame;
- c) elaborar minutas de contratos;
- d) gerir contratos ou convênios de fornecimento de bens, materiais e serviços;
- e) coordenar a logística de distribuição de equipamentos e materiais às Unidades de Atendimento ao Público;
- f) fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição;
- g) preparar pedidos de compras para composição ou reposição de estoques;
- h) controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando, ao Superintendente Regional, os atrasos e outras irregularidades cometidas;
- i) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais adquiridos;
- j) controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;
- k) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;
- l) realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor do material estocado;
- VII - em relação às obras e manutenção:
- a) assistir as Unidades de Atendimento ao Público na definição das necessidades de adequação, manutenção e reforma de instalações;
- b) fiscalizar a execução de serviços terceirizados;
- c) inspecionar as obras e os serviços de construção, reforma e manutenção nas Unidades de Atendimento ao Público;
- VIII - em relação às atividades complementares:
- a) prover e fiscalizar serviços gerais, em especial os de limpeza e copa;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- Artigo 77 - Os Núcleos Regionais de Veículos têm as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:
- I - dar suporte, prestar apoio operacional, fornecer orientação técnica e fiscalizar as Unidades de Atendimento ao Público;
- II - instruir os processos administrativos e judiciais do setor de veículos;
- III - preparar a tramitação de procedimentos para précredenciamento e pré-descredenciamento dos colaboradores privados;
- IV - fiscalizar os credenciados que atuam no setor de veículos, verificando o cumprimento da legislação aplicável;
- V - apurar denúncias de ilegalidades cometidas por credenciados, comunicando-as à Diretoria de Veículos para as providências cabíveis;
- VI - analisar:
- a) a expedição de certificados de registro e licenciamento por determinação judicial;
- b) os recursos impetrados e as justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

VII - elaborar certidões referentes a veículos, na sua área de sua atuação;
VIII - instruir mandados de segurança e pedidos de informação sobre veículos, na sua área de sua atuação.

Artigo 78 - Os Núcleos Regionais de Habilitação tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - dar suporte, prestar apoio operacional, fornecer orientação técnica e fiscalizar as Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos de CNH;
- II - coordenar as equipes de examinadores que suprirão as necessidades de exames práticos de direção dos municípios da sua região;
- III - instruir os processos administrativos e judiciais no setor de habilitação;
- IV - preparar a tramitação de procedimentos para précredenciamento e pré-descredenciamento dos colaboradores privados;
- V - fiscalizar os credenciados que atuam nos processos de habilitação, verificando o cumprimento da legislação aplicável;
- VI - apurar denúncias de ilegalidades cometidas por credenciados, comunicando-as à Diretoria de Habilitação para as providências cabíveis;
- VII - fiscalizar, de ofício ou a pedido, os candidatos com processos de habilitação em andamento no DETRAN-SP, tais como primeira habilitação, renovação, adição de categoria, mudança de categoria, reabilitação de permissionário ou de condutor cassado;
- VIII - determinar o cancelamento do registro das habilitações comprovadamente irregulares, através dos procedimentos administrativos competentes;
- IX - oferecer suporte e apoio às Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos administrativos para apuração eventuais irregularidades nos processos de habilitação e em relação aos processos de suspensão e cassação de CNH;
- X - providenciar a destruição de CNH, quando estas forem recebidas por qualquer meio e estiverem vencidas ou tiverem sido canceladas por vício essencial, na área da sua atuação;
- XI - providenciar a guarda dos documentos apreendidos quando da suspensão ou cassação do direito de dirigir, bem como a liberação desses documentos, quando devidamente autorizado, na sua área de atuação.

Artigo 79 - Os Núcleos Regionais de Habilitação e Veículos tem as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

- I - dar suporte, prestar apoio operacional, fornecer orientação técnica e fiscalizar as Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos de CNH e na área de veículos;
- II - instruir os processos administrativos e judiciais;
- III - preparar a tramitação de procedimentos para précredenciamento e pré-descredenciamento dos colaboradores privados;
- IV - fiscalizar os credenciados que atuam nos setores de Habilitação e de veículos, de maneira rotineira, verificando o cumprimento da legislação aplicável;
- V - apurar denúncias de ilegalidades cometidas por credenciados, comunicando-as à Diretoria correspondente para as providências cabíveis;
- VI - analisar:
 - a) a expedição de certificados de registro e licenciamento por determinação judicial;
 - b) os recursos impetrados e as justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;
- VII - elaborar certidões referentes a veículos, na sua área de sua atuação;
- VIII - instruir mandados de segurança e pedidos de informação sobre veículos, na sua área de sua atuação;
- IX - coordenar as equipes de examinadores que suprirão as necessidades de exames práticos de direção dos municípios da sua região;
- X - fiscalizar de ofício ou a pedido os candidatos com processos de habilitação em andamento no DETRAN-SP, tais como primeira habilitação, renovação, adição de categoria, mudança de categoria, reabilitação de permissionário ou de condutor cassado;

- XI - determinar o cancelamento do registro das habilitações comprovadamente irregulares, através dos procedimentos administrativos competentes;
- XII - oferecer suporte e apoio às Unidades de Atendimento ao Público em relação aos processos administrativos para apuração eventuais irregularidades nos processos de habilitação e em relação aos processos de suspensão e cassação de CNH;
- XIII - providenciar a destruição de CNH, quando estas forem recebidas por qualquer meio e estiverem vencidas ou tiverem sido canceladas por vício essencial, na área da sua atuação;
- XIV - providenciar a guarda dos documentos apreendidos quando da suspensão ou cassação do direito de dirigir, bem como a liberação desses documentos, quando devidamente autorizado, na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Das Assistências Técnicas e Células de Apoio Administrativo

Artigo 80 - As Assistências Técnicas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente da unidade à qual está vinculada no desempenho de suas atribuições;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções superiores;
- III - instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados;
- IV - participar da elaboração de relatórios de atividades da unidade;
- V - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;
- VI - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação;
- VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Artigo 81 - As células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições junto às unidades a que pertencem:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;
- V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;
- VI - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo;
- VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

Das Competências

SEÇÃO I

Dos Diretores Setoriais

Artigo 82 - Os Diretores Setoriais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - assistir o superior hierárquico no desempenho de suas funções;
- II - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos desenvolvidos nas unidades subordinadas, com as políticas e diretrizes do DETRAN-SP;
- III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- IV - baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas.

SEÇÃO II

Dos Superintendentes Regionais

Artigo 83 - Aos Superintendentes Regionais, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - em relação ao Diretor Presidente e ao próprio cargo:

- a) propor as diretrizes a serem adotadas pela Superintendência Regional de Trânsito;
- b) assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Superintendência Regional de Trânsito;
- c) submeter à apreciação do Diretor Presidente normatização que verse sobre matéria pertinente à área de atuação da Superintendência Regional de Trânsito;
- d) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Diretor Presidente;
- e) propor a divulgação de atos e atividades da Superintendência Regional de Trânsito;
- f) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as decisões das autoridades superiores;

II - em relação às atividades gerais:

- a) representar oficialmente a Superintendência Regional de Trânsito;
- b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
- c) propor a criação, extinção ou modificação de unidades;
- d) responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- e) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- f) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação vigente;

g) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

h) apresentar relatório anual das atividades da Superintendência Regional de Trânsito;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 31, 33 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 17 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

- a) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhes são subordinadas a requisitar transporte de material por conta do Estado;
- b) encaminhar processos referentes a procedimentos licitatórios, diretamente, à Consultoria Jurídica, para análise e parecer;
- c) assinar convites e editais de tomada de preços.

SEÇÃO III

Dos Gerentes Setoriais e dos Dirigentes dos Núcleos

Artigo 84 - Aos Gerentes Setoriais e aos dirigentes dos Núcleos, além de outras competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, cabe, em suas respectivas áreas de atuação, orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados.

Artigo 85 - Aos Gerentes Setoriais, compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 86 - Ao Gerente Setorial de Suprimentos compete, ainda:

I - aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

II - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Artigo 87 - Ao Gerente Setorial de Infraestrutura compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Folha nº 78 do processo
Nº 01-0401 de 2014
O funcionário
M. José
M. José
M. José

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 88 - O Gerente Setorial de Recursos Humanos, na qualidade de dirigente de órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal tem, no âmbito do DETRAN-SP, as competências previstas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 89 - Os dirigentes dos Núcleos Regionais de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito, têm, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SUBSEÇÃO II

Da Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 90 - O Diretor Presidente, na qualidade de dirigente de unidade orçamentária, tem, no âmbito do DETRAN-SP, as seguintes competências:

I - submeter à aprovação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional a proposta orçamentária;

II - as previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - baixar normas relativas à administração financeira, atendendo à orientação emanada dos órgãos centrais;

IV - contatar os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária do Estado e órgãos ou entidades conveniados.

Artigo 91 - O Diretor Vice-Presidente, na qualidade de dirigente de unidade gestora executora, tem, no âmbito do DETRAN-SP, as seguintes competências:

I - autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, para a unidade gestora executora, bem como firmar contratos quando for o caso;

II - autorizar adiantamentos;

III - submeter a proposta orçamentária à aprovação do Diretor Presidente;

IV - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

V - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o Gerente Setorial de Finanças, Orçamento e Contabilidade, da Diretoria de Administração;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

b) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelos Decretos nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e nº 37.410, de 9 de setembro de 1993, que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

c) autorizar a transferência de bens móveis entre unidades da estrutura básica;

d) autorizar, mediante ato específico, autoridades do DETRAN-SP a requisitarem transporte de material por conta do Estado;

e) assinar editais de concorrência;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 92 - Ao Diretor Vice-Presidente e aos dirigentes dos Núcleos de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito, na qualidade de responsáveis por Unidades de Despesas, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 93 - O Gerente Setorial de Orçamento, Finanças e Contabilidade tem, no âmbito do DETRAN-SP, as seguintes competências:

- I - as previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- II - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
- III - aprovar a prestação de contas referente a adiantamentos;
- IV - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 94 - Os dirigentes dos Núcleos Regionais de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito, têm, em relação ao Sistema de Administração Orçamentário-Financeiro, as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 95 - O Diretor Presidente tem, no âmbito do DETRAN-SP, as seguintes competências:

I - na qualidade de dirigente da frota, as previstas no artigo 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

II - em relação aos veículos utilizados em decorrência de convênios, contratos, ajustes, acordos ou outros atos afins, cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes neles estabelecidas, observada a legislação estadual pertinente e a orientação do Núcleo de Transportes, da Diretoria de Administração.

Artigo 96 - O Diretor Vice-Presidente e os Dirigentes dos Núcleos de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito têm as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 97 - O dirigente do Núcleo de Transportes da Diretoria de Administração, e os dirigentes dos Núcleos Regionais de Administração das Superintendências Regionais de Trânsito, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO V

Das Competências Específicas

Artigo 98 - É competência específica do Diretor Setorial de Veículos autorizar:

I - a emissão de laudo de vistoria;

II - o credenciamento de empresa remarcadora de chassis;

III - o funcionamento dos credenciados, e proceder ao descredenciamento, quando for o caso.

Artigo 99 - É competência específica do Diretor Setorial de Habilitação:

I - determinar a instauração de procedimentos administrativos relativos a processos de suspensão e cassação de CNH;

II - autorizar o funcionamento dos credenciados, e proceder ao descredenciamento, quando for o caso.

Artigo 100 - É competência específica do Diretor Setorial de Sistemas:

I - aprovar a implantação de sistemas de informação adquiridos pelo DETRAN-SP, considerando a política de uso e segurança dos recursos computacionais;

II - aprovar as especificações técnicas de materiais, "software" e "hardware" e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos ou locados para o DETRAN-SP.

Artigo 101 - É competência específica do Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização:

I - autorizar a realização de:

a) eventos, campanhas e programas de educação para o trânsito;

b) ações de fiscalização de condutores, veículos e estabelecimentos comerciais, no âmbito

das atribuições desta Diretoria;

II - aprovar a instituição de cursos no âmbito da Escola Pública de Trânsito;

III - autorizar o credenciamento de entidades interessadas em ministrar cursos especializados e de capacitação, bem como descredenciar e aplicar outras penalidades para as empresas credenciadas quando for apurada irregularidade;

IV - aplicar as penalidades de multa e apreensão de veículos;

V - certificar o aproveitamento e atestar a participação nos cursos oferecidos pela Escola Pública de Trânsito.

SEÇÃO VI Das Competências Comuns

Artigo 102 - São competências comuns ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Setoriais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

b) decidir sobre:

1. os pedidos de certidões e vista de processos;

2. os recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa.

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre unidades subordinadas.

Artigo 103 - São competências comuns ao Diretor Vice-Presidente, aos Diretores Setoriais e aos Gerentes Setoriais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - determinar o arquivamento de processos e expedientes em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II - corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível.

Artigo 104 - São competências comuns ao Diretor Vice-Presidente, aos Diretores Setoriais, aos Gerentes Setoriais e aos dirigentes dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

c) transmitir aos servidores subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

g) avaliar o desempenho dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

i) adotar ou sugerir medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pela unidade;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;

- k) manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;
- m) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao emprego público;
- n) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
- o) apresentar relatórios sobre os serviços executados;
- p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- q) avocar atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- r) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;
- s) visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- III - em relação à administração de material e patrimônio:
- a) requisitar material permanente ou de consumo;
- b) zelar pela adequada utilização e conservação dos equipamentos e materiais, buscando a economia do material de consumo.
- Artigo 105 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Artigo 106 - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio dos seus órgãos específicos, executará a fiscalização de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 107 - Sem prejuízo dos projetos, programas e campanhas educativas, desenvolvidos pela normal atividade da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização poderão ser desenvolvidos programas, projetos e campanhas educativas pela Polícia Militar.

Artigo 108 - O regime jurídico do pessoal do DETRAN-SP é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 109 - Os empregados públicos do Quadro de Pessoal do DETRAN-SP, bem como aqueles servidores que estejam cedidos ou colocados à sua disposição, devem ser alocados nos diversos órgãos ou unidades, ou designados para os seus serviços, por ato do Diretor Presidente.

Artigo 110 - Poderão ser afastados junto ao DETRAN-SP, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, servidores da Administração Pública Estadual direta e indireta, para o desempenho de atividades compatíveis com os respectivos níveis de formação profissional.

§ 1º - Quando o afastamento de que trata o "caput" deste artigo se der sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens, o órgão ou entidade de origem será ressarcido pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Ficam mantidos os vencimentos, as vantagens pecuniárias e demais direitos assegurados às carreiras de Delegado de Polícia e de Policiais Civis, cujos integrantes sejam designados nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, computando-se o tempo de serviço como atividade policial, para todos os fins, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 111 - As atribuições e competências de que trata este Regulamento poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 112 - Os Diretores poderão delegar as atribuições que lhe são próprias com a anuência prévia do Diretor Presidente.

Artigo 113 - O DETRAN-SP poderá realizar o credenciamento de entidades para o desenvolvimento de atividades, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 114 - Os serviços de apoio necessários à efetiva estruturação e funcionamento do DETRAN-SP poderão ser terceirizados, observada a correspondente legislação de regência.

Artigo 115 - Cabe ao DETRAN-SP conceder suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs.

Artigo 116 - Os empregos públicos em confiança do quadro de pessoal do DETRAN-SP deverão ser preenchidos, preferencialmente, por pessoas de notório saber e capacidade administrativa específica na área de trânsito.

Artigo 117 - As unidades do DETRAN-SP funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências regimentais.

Artigo 118 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 119 - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão os atos necessários a efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vistas ao cumprimento deste Regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A implantação da estrutura constante neste Regulamento será feita gradativamente, mediante portarias do Diretor Presidente, de acordo com as necessidades e conveniências da entidade.

Artigo 2º - Até a implantação das Superintendências Regionais de Trânsito, as CIRETRANS responderão à Presidência do DETRAN-SP.

SUBANEXO I

a que se refere o inciso VIII do artigo 13

- I - Superintendência Regional de Trânsito da Capital;
- II - Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo;
- III - Superintendência Regional de Trânsito de Campinas;
- IV - Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba;
- V - Superintendência Regional de Trânsito do Vale do Paraíba;
- VI - Superintendência Regional de Trânsito de Mogi-Guaçu;
- VII - Superintendência Regional de Trânsito de Ribeirão Preto;
- VIII - Superintendência Regional de Trânsito de Santos;
- IX - Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto;
- X - Superintendência Regional de Trânsito de Bauru;
- XI - Superintendência Regional de Trânsito da Região Central;
- XII - Superintendência Regional de Trânsito de Marília;
- XIII - Superintendência Regional de Trânsito de Araçatuba;
- XIV - Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente;
- XV - Superintendência Regional de Trânsito de Franca;
- XVI - Superintendência Regional de Trânsito de Botucatu;
- XVII - Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis;
- XVIII - Superintendência Regional de Trânsito de Barretos;
- IXX - Superintendência Regional de Trânsito de Itapeva;
- XX - Superintendência Regional de Trânsito de Registro.

SUBANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 24

Folha nº 83 do proc.
Nº 02-0401 de 2019
O funcionário
Mário José de Jesus
Técnico Administrativo-RE 10.940

- I - Superintendências Regionais Padrão 3: Capital; Região Metropolitana de São Paulo; Campinas;
- II - Superintendências Regionais Padrão 2: Sorocaba; Vale do Paraíba; Mogi-Guaçu; Ribeirão Preto; Santos; São José do Rio Preto; Bauru; Central; Marília; Araçatuba; Presidente Prudente;
- III - Superintendências Regionais Padrão 1: Franca; Botucatu; Fernandópolis; Barretos; Itapeva; Registro.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 84. 02/01/2017


Eduardo Kamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0401** de **1994**

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

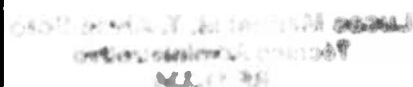
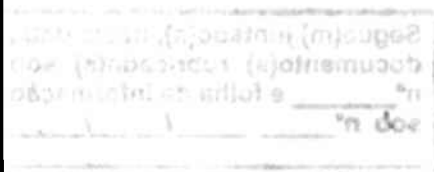
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21



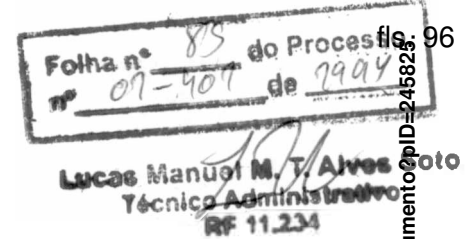
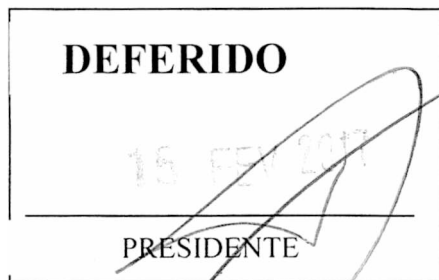
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22-2-2013
Arquivado novamente em 05-01-2017
Com 84 fls.
O Func.


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 83 e folha de informação
sob nº 86 21/2/17


Lucas Manuel M. T. Arvas Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

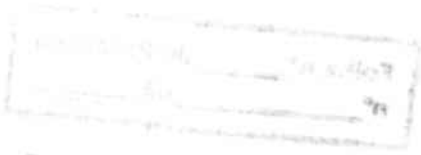
PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SSP.22



Processo nº 00000000000000000000
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara de Família e Sucessões
São Paulo, 12 de Janeiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 98

do processo nº 07-407 de 20 09/04 27, 2, 17 (a) 86
Papel para informação, rubricado como folha nº 86

Lucas Manuel M. T. Alves
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

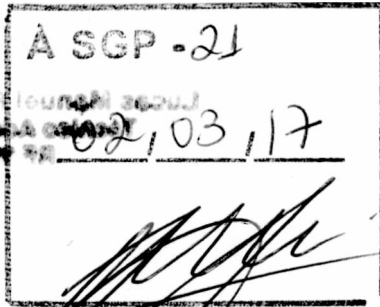
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300